

Registro-~~so~~. Autos-~~so~~.  
Sala das Sessões, 14/11/1990  
(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 14/11/90	NÚMERO 1968/90
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO LRES-380/04

EXERCÍCIO DE 19\_\_90

**ASSUNTO:**  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

**INICIATIVA:**  
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

**HISTÓRICO:**

Dispõe sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90 da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala d. Sessões 15/01/91

001/90  
25/01/91

## A U T U A C Ã O

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um, autúo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19\_\_90 a 19\_\_91  
 Presidente: Solimar B. Patrício  
 Vice-Presidente: Joazeir H. da Cruz  
 1º Secretário: Zelandir Cortés  
 2º Secretário: Manoel T. de Araújo

*falta  
rubrica*

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 27 / 12 / 19 90

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

27.12.90

NUMERO

2297/90

DESTINO:

SECRETARIA

CÓDIGO

LES - 320 CM

EMENDA Nº 190 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE  
SOBRE O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

- Adicione-se um Artigo ao Título VII com a seguinte redação:

" Art. 188º - As Comissões Permanentes, Temporárias ou especiais, e bem como os Vereadores, individualmente, receberão sem nenhum ônus todas as cópias de proposições, relatórios, pareceres, leis, decretos, portarias e demais documentos congêneres, atinentes ao trabalho parlamentar, que requisitarem.

Parágrafo Único - No caso da divulgação dos trabalhos legislativos do Vereador e ainda para subsídio de sua atividade pública, as cópias requeridas à Administração da Câmara não poderão nunca ultrapassar seu preço de custo. "

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1990

Luiz Carlos Poloni - Líder do Pt

Alvaro Scalabrín - Vereador do PT

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO

Por

Sala das Sessões

15 / 01 / 91

Rubrica do Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Resolução nº 015/90 2297/90


INICIATIVA: Bancada do PT

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

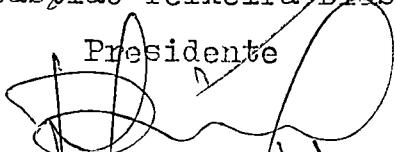
P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da presente matéria, tendo em vista que a mesma foi protocolada após 14.12.90, dia em que a Comissão se reuniu para apreciar as emendas apresentadas ao Projeto de Resolução nº 015/90, que trata da elaboração do novo Regimento Interno desta Casa.

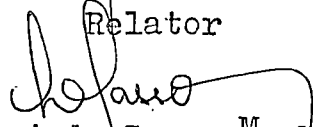
Sala das Comissões, 14 de janeiro de 1991.

  
Sebastião Teixeira Dias

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso Membro

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 13 / 12 / 19 90

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA  
13.12.90

NUMERO  
2195/90

DESTINO:

CÓDIGO

SECRETARIA LES-320/01

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

1º) A Seção VI (Da Tribuna Popular) fica acrescida do seguinte Artigo:

" Art. \_\_\_\_ - Fica reservado, durante o Expediente das sessões ordinárias, tempo de dez minutos para utilização por um representante de Associação de Moradores, devidamente legalizada, para expor assunto de interesse de sua comunidade, aplicando-se-lhe, no que couber, as exigências dos Arts. 89 e 90 ".

2º) O inciso V do Artigo 87 fica acrescido da seguinte alínea:

" c) o representante comunitário, na forma prevista no Art. \_\_\_\_ ".

ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Por 13 x 4  
Sala das Sessões 15.10.91 / 19 91  
Rubrica do Presidente

24



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº \_\_\_\_\_

INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

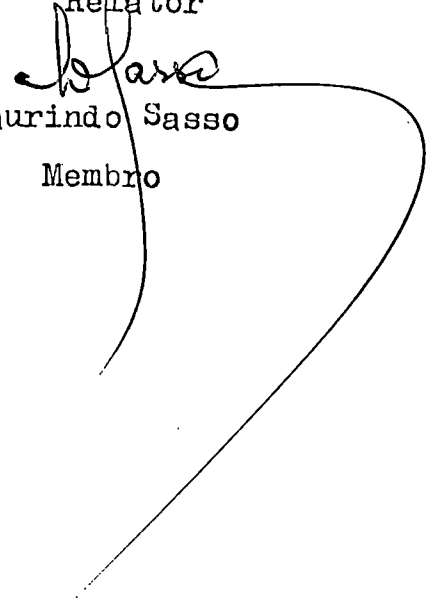
P A R E C E R

Consideramos a emenda prejudicada por não renumerar os artigos.

Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni  
Presidente

Manoel Paiva de Amorim  
Relator

  
Laurindo Sasso  
Membro

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 13 / 12 / 19 90

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 13.12.90	NUMERO 2181/90
DESTINO: SECRETARIO	CÓDIGO LES-320/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

1º) A Subseção III (Dos Trabalhos das Comissões) fica acrescida do seguinte Artigo:

" Art. \_\_\_\_\_ - Dispensarão parecer de Comissões Permanentes as proposições de autoria de Conselhos Populares e de quaisquer Comissões legislativas ".

2º) Fica modificado o Parágrafo único do Artigo 26 para:

" Parágrafo único - É indispensável o parecer desta Comissão em todas as proposições submetidas à deliberação do Plenário, observadas as exceções estabelecidas no Art. \_\_\_\_\_ ".

ALMIR FORTE

Vereador-PCdoB

C

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Por 13 x 4  
Câmara das Sessões 15 / 01 / 1991  
Rubrica do Presidente

28



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº 2181/90

INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

P A R E C E R

Consideramos a emenda prejudicada pelo Art. 115  
§ 3º e também por não renumerar os Artigos do Regimento.

Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

Salim Resk Caroni

Presidente

Manoel Paiva de Amorim

Relator

Laurindo Sasso

Membro

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões. 13 / 12 / 19 90



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

13.12.90

NUMERO

2217/90

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DESTINO: SECRETARIA CODIGO LES - 320/CM  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

O Capítulo IV (Dos Procedimentos Especiais) fica acrescido da seguinte Seção:

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Por Sala das Sessões 17x0  
13/01/91  
Rubrica do Presidente

" SEÇÃO \_\_\_\_\_

DA ELEIÇÃO DO CACHOEIRENSE AUSENTE Nº 1

Art. \_\_\_\_ - Anualmente, o Poder Legislativo honrará, com o título de Cachoeirense Ausente nº 1, um cidadão natural do Município, radicado há, pelo menos, dez anos fora de seu território, que tenha prestado relevantes serviços à comunidade.

Art. \_\_\_\_ - O Cachoeirense Ausente nº 1 será escolhido por eleição direta e secreta, podendo votar qualquer eleitor inscrito no Município.

§ 1º - O título será outorgado em sessão solene da Câmara Municipal, comemorativa do "Dia de Cachoeiro".

§ 2º - As regras eleitorais serão estabelecidas por Decreto Legislativo".

*Proj.*

*Almir Forte*  
ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

*2x*





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº

INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

P A R E C E R

Consideramos a emenda prejudicada por não renumerar os artigos.

Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

Salim Resk Caroni  
Presidente

Manoel Paiva de Amorim  
Relator

Laurindo Sasso  
Membro

registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões. 21/12/1990

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
21-12-90	2266/90
DESTINO:	CODIGO
Secretaria	LES320/CM

EMENDA Nº 1/90 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

- Fica adicionado o Capítulo IV ao Título II com a seguinte redação :

" CAPÍTULO IV DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. - Os líderes dos Partidos Políticos com representação nesta Casa constituem o Colégio de Líderes.

Art. - São atribuições do Colégio de Líderes:

- I - Organizar junto com a Presidência da Câmara, a programação da ordem do dia;
- II - Opinar sobre a criação de Comissão Especial;
- III - Opinar sobre as diretrizes de política administrativa interna;
- IV - requerer ao Presidente a convocação de sessão extraordinária;
- V - Opinar sobre a suspensão de expediente e/ou das sessões.

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Por 13x4  
Sala das Sessões 15/01/1991  
Rubrica do Presidente

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1990

Luiz Carlos Poloni

Luiz Carlos Poloni - Líder do PT

Alvaro Scalabrín

Alvaro Scalabrín - Vereador/PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Resolução nº 015/90 2266/90

INICIATIVA: Bancada do PT

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

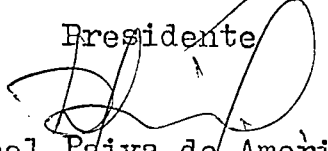
P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da presente matéria, tendo em vista que a mesma foi protocolada após 14.12.90, dia em que a Comissão se reuniu para apreciar as emendas apresentadas ao Projeto de Resolução nº 015/90, que trata da elaboração do novo Regimento Interno desta Casa.


Sala das Comissões, 14 de janeiro de 1991.

  
Sebastião Teixeira Dias

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Recebi 01(um) exemplar do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

<u>NOME</u>	<u>ASSINATURA</u>
1 - ALMIR FORTE DOS SANTOS	<i>Almir Forte dos Santos</i>
2 - ÁLVARO SCALABRIN	<i>Álvaro Scalabrin</i>
3 - ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	<i>Anarim Albino da Silveira</i>
4 - ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	<i>Antônio Cezar Ferreira</i>
5 - CIDMAR MOREIRA ANDRADE	<i>Cidmar Moreira Andrade</i>
6 - JANDIR SARTÓRIO	<i>Jandir Sartório</i>
7 - JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	<i>Joacyr Nascimento da Cruz</i>
8 - JOSÉ CARLOS AMARAL	<i>José Carlos Amaral</i>
9 - JOSÉ CARLOS SABADINE	<i>José Carlos Sabadine</i>
10- JOSÉ PIANES DE ALMEIDA	<i>José Pianos de Almeida</i>
11- JUAREZ TAVARES MATTA	<i>Juarez Tavares Matta</i>
12- LAURINDO SASSO	<i>Laurindo Sasso</i>
13- LEONILDA GAVA BARROS	<i>Leonilda Gava Barros</i>
14- LUIZ CARLOS POLONI	<i>Luiz Carlos Poloni</i>
15- MANOEL PAIVA DE AMORIM	<i>Manoel Paiva de Amorim</i>
16- SALIM RESK CARONI	<i>Salim Resk Caroni</i>
17- SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	<i>Sebastião Teixeira Dias</i>
18- SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	<i>Solimar Bueno Patrício</i>
19- WILSON DILLEN DOS SANTOS	<i>Wilson Dillen dos Santos</i>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

R E C I B O

Recebemos desta Casa de Leis, cópia do Projeto de Resolução nº 015/90, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

ALMIR FORTE DOS SANTOS \_\_\_\_\_

ÁLVARO SCALABRIN \_\_\_\_\_

ANARIM ALBINO DA SILVEIRA \_\_\_\_\_

CIDMAR MOREIRA ANDRADE \_\_\_\_\_

ANTÔNIO CEZAR FERREIRA \_\_\_\_\_

JANDIR SARTÓRIC \_\_\_\_\_

JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ \_\_\_\_\_

JOSÉ CARLOS AMARAL \_\_\_\_\_

JOSÉ CARLOS SABADINE \_\_\_\_\_

JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA \_\_\_\_\_

JUAREZ TAVARES MATTA \_\_\_\_\_

LEONILDA GAVA BARROS \_\_\_\_\_

LAURINDO SASSO \_\_\_\_\_

LUIZ CARLOS POLONI \_\_\_\_\_

MANOEL PAIVA DE AMORIM \_\_\_\_\_

SALIM RESK CARONI \_\_\_\_\_

SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS \_\_\_\_\_

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO \_\_\_\_\_

WILSON DILLEN DOS SANTOS \_\_\_\_\_

*Luiz Carlos Amaral*  
*Recebido*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 14/11/90	NUMERO 1968/90
DESTINO: Secretaria	CODIGO: LRES-380/90

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90.

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões, 14 / 11 / 19 90

(Rubrica do Presidente)

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA SEDE DA CÂMARA

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15 / 01 / 91

Rubrica do Presidente

Art. 1º - A Câmara Municipal tem sede na cidade de Cachoeiro de Itapemirim - ES, à Rua Barão de Itapemirim, nº 14, 3º andar.

§ 1º - Em caso de força maior a Câmara, por decisão do Plenário, poderá reunir-se em outro local deste Município.

§ 2º - Somente por decisão do Plenário, e por motivo de relevante interesse público, poderá o salão de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

§ 3º - Fica proibida a afixação, nos recintos da sede da Câmara, de quaisquer propagandas de caráter político-partidário, ideológico e religioso, bem como de cunho promocional de pessoas ou de entidades de qualquer natureza, exceto obras de valor artístico em homenagem póstuma a vultos eminentes da história do Brasil, do Estado e do Município.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

CAPÍTULO II  
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Sala das Sessões 15 / 01 / 91

*Rubrica do Presidente*

Art. 2º - A Câmara reunir-se-á em sua sede, em sessão solene, no dia 1º de janeiro do início de cada legislatura, às nove horas, para dar posse e tomar o compromisso do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos.

§ 1º - A sessão será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes, e, havendo mais de um com o mesmo número de votos, presidi-la-á o mais idoso destes, que escolherá um Secretário para compor a Mesa.

§ 2º - Aberta a sessão, e após apresentados à Mesa os diplomas e as declarações de bens de todos os Vereadores, o Presidente, de pé, no que será acompanhado pelos demais, prestará o seguinte compromisso:

"PROMETO cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, desempenhar o mandato com honradez, dentro dos princípios da legalidade e da moralidade pública, e trabalhar pelo bem-estar e pelo progresso do Município."

§ 3º - Em seguida o Secretário fará a chamada de cada Vereador que, ainda de pé, declarará: "Assim o prometo."

§ 4º - Concluído o ato de posse dos Vereadores, o Presidente da Mesa tomará o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, após a entrega dos respectivos diplomas e declaração de bens.

§ 5º - O Presidente concederá a palavra, por cinco minutos, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores que a sollicitarem.

Art. 3º - Proceder-se-á, em seguida, à eleição dos membros da Mesa, por maioria simples, presente a maioria absoluta, pelo processo de votação secreta, de acordo com os seguintes critérios:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

I - é assegurado o direito de voto a todos os Vereadores, inclusive aos candidatos a cargos da Mesa;

II - somente poderão ser candidatos os Vereadores já empossados;

III - as cédulas serão uniformes, datilografadas ou impressas, contendo os nomes dos candidatos e um quadrinho à frente de cada nome, devidamente rubricadas pelo Presidente:

IV - o Presidente fará a chamada dos Vereadores, em ordem alfabética, e, após votarem, depositarão a cédula em urna colocada à vista do Plenário;

V - terminada a votação, o Presidente designará dois escrutinadores, dentre os Vereadores presentes, para auxiliarem o Secretário na apuração dos votos, e, a final, proclamará os nomes dos eleitos, que serão, imediatamente, empossados.

**Parágrafo único** - Em caso de empate para qualquer cargo da Mesa, proceder-se-á a um segundo escrutínio, específico para o cargo, e, se o empate persistir, será considerado vencedor o candidato mais votado nas eleições municipais.

**Art. 4º** - O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação da Câmara, deverá fazê-lo na primeira sessão ordinária da legislatura, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, importando sua ausência injustificada em renúncia ao mandato.

**Art. 5º** - Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente justificado, não tiverem assumido o cargo, estes serão declarados vagos, procedendo-se na forma do art. 63 da LOM, comunicado o fato, imediatamente, à Justiça Eleitoral.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DA MESA

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15/01/91

Rubrica do Presidente

Art. 6º - A Mesa, órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários, com mandato de dois anos.

*Emenda* → § 1º - A eleição dos membros da Mesa para o segundo biênio realizar-se-á no dia trinta e um de janeiro do terceiro ano da legislatura, conforme regras fixadas no art. 3º, proibida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - O suplente de Vereador não poderá candidatar-se a qualquer cargo da Mesa.

§ 3º - Os membros eleitos para o segundo biênio serão empossados imediatamente após a eleição.

Art. 7º - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando o seu titular:

- I - perder ou renunciar ao mandato eletivo;
- II - licenciar-se por prazo superior a cento e vinte dias;
- III - for destituído do cargo:

**Parágrafo único** - A eleição para preenchimento de cargo vago será realizada na primeira sessão ordinária subsequente à vacância do cargo, observado o disposto no art. 3º, no que couber.

Art. 8º - A destituição de membro da Mesa somente poderá



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para alcançar fins ilícitos.

**Parágrafo único** - A destituição será decidida pelo Plenário, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, pelo processo estabelecido no art. 155 deste Regimento, assegurado o direito de ampla defesa ao acusado.

**SEÇÃO II**

**DA COMPETÊNCIA DA MESA**

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15 / 01 19 / 91  
Rubrica do Presidente

**Art. 9º** - Compete à Mesa:

I - propor projetos de resolução que:

- a) criem, modifiquem ou extingam cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;
- b) fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito e dos Vereadores, e a verba de representação do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara, obedecido o inciso VII do art. 42 da LOM;
- c) disponham sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento da Câmara, de uma categoria de programação para outra;

II - elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

III - solicitar abertura de créditos suplementares ou especiais, quando os recursos forem insuficientes ou não tenham sido previstos no orçamento da Câmara;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos;

V - autografar os projetos de lei aprovados, para serem encaminhados ao Prefeito Municipal;

VI - determinar, no início da sessão legislativa anual,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

o arquivamento das proposições não apreciadas na anterior;

VII - prestar contas à população do Município dos trabalhos realizados no ano anterior, pela Câmara, através da divulgação resumida dos mesmos, no mês de janeiro de cada ano.

*Emenda*

→ VIII -

Art. 10 - Ausente o Presidente no início da sessão, ou quando tenha de retirar-se durante esta, a direção dos trabalhos caberá, sucessivamente, ao Vice-Presidente, ao 1º Secretário e ao 2º Secretário. Ausentes todos os membros da Mesa, a sessão será presidida pelo Vereador presente mais votado nas eleições, que convidará qualquer outro para exercer as funções de Secretário.

**Parágrafo único** - A substituição de que trata este artigo confere ao substituto, unicamente, as decisões necessárias ao andamento dos trabalhos da sessão.

*Emenda*

Art. 11 - Os membros da Mesa e os líderes partidários poderão reunir-se para apreciação prévia de matéria objeto de deliberação pelo Plenário, de relevante interesse para o Município.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 12 - Compete ao presidente dirigir os serviços da Câmara e os trabalhos legislativos, de acordo com a lei e as normas regimentais, praticando todos os atos que, expressa ou implicitamente, não sejam de competência de outro órgão da Câmara, em especial:

I - exercer, em substituição, a Chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

II - representar a Câmara, em Juízo ou fora dele, perante qualquer autoridade ou entidade pública ou privada, e em solenidades, ou designar representante;

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15 / 01 / 19 / 94  
Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

III - dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

IV - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia determinado por lei, as contas referentes ao exercício anterior;

V - convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei;

VI - designar os membros das Comissões, na forma do art. 20 e seu parágrafo único e do art. 52;

VII - destituir membros das Comissões, exceto a de Representação, nas hipóteses previstas no art. 21;

VIII - nomear relator "ad hoc" ou membro de Comissão, nas faltas eventuais dos titulares e substitutos;

IX - convocar sessões extraordinárias, nos casos previstos no art. 110;

X - organizar a pauta dos trabalhos legislativos, segundo as prioridades estabelecidas no § 1º do art. 70;

XI - abrir, presidir e encerrar as sessões, e prorrogá-las ou suspendê-las nos casos e na forma deste Regimento;

XII - dirigir os trabalhos das sessões legislativas, em especial:

- a) determinando a leitura do expediente, e da ata, se requerida por qualquer Vereador;
- b) concedendo a palavra aos oradores inscritos, cronometrando o tempo, advertindo-os ou cassando-lhes a palavra, nos casos previstos no art. 81;
- c) concedendo apartes;
- d) anunciando a matéria em discussão e votação e proclamando o resultado da votação;
- e) procedendo a verificação do "quorum", de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador;
- f) resolvendo as questões de ordem, sem prejuízo de recurso ao Plenário, na forma do art. 189;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

XIII - receber as proposições apresentadas e encaminhá-las às Comissões competentes para dar parecer;

XIV - receber e despachar a correspondência enviada à Câmara, podendo delegar esta atribuição ao Secretário;

XV - intercomunicar-se com o Poder Executivo, especialmente:

- a) encaminhando os projetos de lei aprovados e os vetos rejeitados;
- b) comunicando os vetos mantidos e os projetos de lei rejeitados, quando estes últimos forem de iniciativa do Prefeito;
- c) enviando pedidos de informação feitos pelos Vereadores, pelas Comissões ou pelo Plenário da Câmara;
- d) enviando convite ao Prefeito, Secretário ou dirigente de órgão público municipal para comparecer à Câmara, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria determinada;
- e) requisitando as dotações da Câmara, inclusive encaminhando pedidos de créditos suplementares ou especiais;
- f) procedendo a devolução à Tesouraria da Prefeitura Municipal de saldo em caixa existente na Câmara no último dia de cada exercício financeiro;

*Emenda* →

XVI - promulgar os projetos de lei nos casos do § 2º do art. 109;

XVII - ordenar as despesas da Câmara assinando juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XVIII - determinar licitações, nos casos e na forma da lei;

XIX - apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete do mês anterior;

XX - credenciar agentes da imprensa falada, escrita e televisionada para divulgar os trabalhos legislativos da Câmara;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

XXI - convocar, verbalmente, os membros da Mesa e os líderes partidários, para as reuniões previstas no art. 11;

XXII - conceder audiências públicas em dias e horas pre-fixadas;

XXIII - requisitar força policial, quando necessária à preservação da ordem e regular funcionamento dos trabalhos da Câmara;

XXIV - mandar arquivar as proposições que receberem parecer contrário, sem votos vencidos, de todas as Comissões ouvidas;

XXV - recusar as proposições apresentadas, nos casos previstos no art. 117;

XXVI - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, pela dignidade de seus membros, pelo livre exercício do mandato popular e pelo respeito às suas prerrogativas.

Art. 13 - O Presidente da Câmara poderá apresentar proposições, mas deverá afastar-se da Mesa para discutí-las.

Parágrafo único - O Presidente somente poderá votar quando houver empate, quando a votação for secreta ou se o "quorum" para aprovação da matéria for superior ao de maioria absoluta.

Art. 14 - O Presidente da Câmara, quando substituir o Prefeito, ficará impedido de exercer qualquer outro ato próprio das atribuições de Vereador, exceto participar da eleição indireta do Prefeito e Vice-Prefeito, no caso do art. 177 deste Regimen to.

SUBSEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente da Câmara em suas faltas e impedimentos.

Art. 16 - Compete ao Vice-Presidente mandar publicar as re-soluções e os decretos legislativos se o Presidente não o fi-zer no prazo determinado por lei.

*Emenda  
suprimi  
e  
numera*

APROVADO EM DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15 / 01 19 / 91  
Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**Parágrafo único** - Ao Vice-Presidente caberá promulgar e mandar publicar as leis municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, nas hipóteses previstas no § 2º do art. 109, deixarem de promulgá-las no prazo legal.

**SUBSEÇÃO III**  
**DOS SECRETÁRIOS**

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15/01/91  
Rubrica do Presidente

**Art. 17** - São atribuições do 1º Secretário:

- I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões em que o Presidente determinar, anotando os comparecimentos e as ausências;
- II - ler a ata, quando requerida por qualquer Vereador, e o expediente do dia;
- III - fazer a inscrição dos oradores;
- IV - registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;
- V - receber e despachar a correspondência da Câmara por delegação do Presidente;
- VI - auxiliar o Presidente na direção dos serviços da Câmara quando por este solicitado.

**Art. 18** - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º nas suas faltas e impedimentos.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMISSÕES**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15/01/91  
Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 19 - A Câmara terá Comissões:

- I - Permanentes;
- II - Especiais;
- III - de Inquérito;
- IV - de Representação;
- V - Representativa;
- VI - Processante.

Art. 20 - Os membros das Comissões e seus substitutos serão designados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes partidários, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos partidários com representação na Câmara.

Parágrafo único - À minoria será assegurada, até o limite de seus membros, um lugar, no mínimo, em cada Comissão.

Art. 21 - Os membros das Comissões, exceto a de Representação, poderão ser destituídos pelo Presidente da Câmara, quando deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas da respectiva Comissão, quando não emitirem parecer nas proposições sujeitas à sua apreciação ou deixarem de praticar quaisquer atos de suas atribuições, dentro dos prazos regimentais, salvo motivo devidamente justificado.

§ 1º - A destituição poderá ser requerida ao Presidente por qualquer Vereador, desde que fundamentada, assegurado o direito de defesa, sendo substituído o membro da Comissão, se comprovada a veracidade da denúncia.

§ 2º - Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, sem efeito suspensivo.

§ 3º - O membro de qualquer Comissão poderá, por motivo justo devidamente comprovado, solicitar ao Presidente dispensa da mesma.

Art. 22 - Excetuando-se as Comissões de Representação e a Representativa, as demais terão Presidente e Relator, de partidos ou blocos diversos, eleitos entre seus membros, em sessão presidida pelo mais votado nas eleições.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

§ 1º - O Presidente da Câmara somente integrará a Comissão Representativa, da qual será presidente nato.

§ 2º - O suplente de Vereador somente poderá ser membro de Comissão de Representação, salvo se houver impossibilidade de preencher os cargos das demais Comissões de outro modo.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO E FORMAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15/01/91  
Rubrica do Presidente

Art. 23 - As Comissões Permanentes são órgãos técnicos de estudo das proposições submetidas à deliberação da Câmara, emitindo parecer sobre as matérias que lhes forem pertinentes.

Parágrafo único - Cada Comissão será composta de três Vereadores.

Art. 24 - As Comissões Permanentes são em número de sete, assim denominadas:

*Emenda* →

- I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II - Comissão de Finanças e Orçamento;
- III - Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário;
- IV - Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- V - Comissão de Saúde e Ação Social;
- VI - Comissão de Meio Ambiente;
- VII - Comissão de Educação e Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 25 - As Comissões Permanentes serão constituídas na primeira sessão ordinária de cada legislatura e na primeira sessão ordinária do segundo biênio, na forma prevista no art. 20, e seu parágrafo único, para mandato de dois anos, permitida a reeleição de seus membros.

*Emenda* →

§ 1º - Se não houver acordo entre os líderes partidários para a indicação dos membros das Comissões Permanentes, até os dias designados no "caput" deste artigo, serão estes designados



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

segundo critério do Presidente da Câmara, obedecido o previsto no art. 20 e seu parágrafo único, e levando-se em conta a especialidade de cada Vereador.

§ 2º - Cada Vereador poderá integrar duas Comissões Permanentes, no máximo, como membro efetivo, e mais uma como suplente.

§ 3º - Os suplentes dos membros das Comissões não poderão exercer as funções do Presidente.

### SUBSEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES E DE SEUS

### PRESIDENTES

**Art. 26** - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer fundamentado sobre todas as matérias, quanto aos aspectos constitucional, legal e do interesse público, e ainda gramatical e lógico, se necessário dando redação correta ao projeto, em estilo claro e conciso.

**Parágrafo único** - É indispensável o parecer desta Comissão em todas as proposições submetidas à deliberação do Plenário.

**Art. 27** - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento dar parecer fundamentado sobre toda matéria de caráter financeiro, tributário e orçamentário, em especial sobre os projetos de lei orçamentária, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento plurianual, e sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, afetem o patrimônio público municipal.

**Art. 28** - Compete à Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário dar parecer fundamentado sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara e proceder à tomada das referidas contas quando não apresentadas dentro do prazo legal, verificar os balancetes mensais apresentados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, dar parecer sobre os pedidos de abertura de créditos e de liberação de recursos para quaisquer finalida

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15/01/91  
Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

des, e sobre quaisquer matérias que envolvam gastos públicos.

§ 1º - Esta Comissão, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade municipal responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 2º - Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, esta Comissão solicitará ao Tribunal de Contas do Estado pronúnciação conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 3º - Entendendo o Tribunal de Contas do Estado irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara sua sustação.

Art. 29 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer fundamentado sobre todos os projetos referentes à realização de obras e serviços públicos pela Administração Pública, direta e indireta, inclusive fundacional do Município, e sobre as concessões e permissões de serviços públicos no âmbito municipal.

*Emenda* → Art. 30 - Compete à Comissão de Saúde e Ação Social emitir parecer fundamentado sobre todas as proposições que versem sobre medidas de redução do risco de doenças e outros agravos, proteção e recuperação da saúde, saneamento, Código Sanitário Municipal, serviços médicos, e outras sobre saúde, de modo geral, e ainda sobre a ação social do Poder Público no âmbito municipal.

*Emenda* → Art. 31 - Compete à Comissão do Meio Ambiente emitir parecer fundamentado sobre todos os projetos que, direta ou indiretamente, alterem o meio ambiente e a qualidade de vida, atual e futura, das pessoas residentes neste Município, e de todos os projetos que visem preservar e recuperar o meio ambiente.

*Emenda* → Art. 32 - Compete à Comissão de Educação e Cultura, Esporte e Lazer, emitir parecer fundamentado sobre todos os projetos referentes à educação, ao magistério público municipal, à



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

cultura, ao esporte e ao lazer, no âmbito municipal.

**Art. 33** - No exercício de suas atribuições às Comissões Permanentes poderão:

I - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionados com sua competência;

II - emitir parecer, apresentar substitutivos, emendas e subemendas aos projetos sob sua apreciação;

III - solicitar ao Prefeito ou a quaisquer dirigentes de órgãos públicos municipais, por intermédio do Presidente' da Câmara, as informações que julgarem necessárias à elucidação das matérias sob sua apreciação;

IV - solicitar ao Presidente da Câmara o concurso de assessoria especializada, permanente ou temporária, ou a colaboração de servidores habilitados da Câmara, para as auxiliarem na realização de seus trabalhos;

V - requerer, por seu Presidente, as diligências ' necessárias ao esclarecimento das matérias em exame;

VI - realizar audiências públicas com representantes de entidades civis;

VII - receber petições, reclamações, representações' ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades públicas, e providenciar as soluções possíveis.

**Art. 34** - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a pedido dos demais membros, quando houver necessidade;

II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à Comissão e assinar o livro de carga;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá realizar seus trabalhos;

V - representar a Comissão em suas relações com a Mesa da Câmara;

VI - designar o terceiro membro da Comissão, ou o seu suplente, para emitir parecer sobre o projeto, dentro de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

quarenta e oito horas, ou avocá-lo para esse fim, sempre que o relator não haja emitido parecer no prazo regimental.

**Parágrafo único** - Das decisões do Presidente da Comissão, com a qual não concordar qualquer de seus membros, caberá recurso ao Plenário, no prazo máximo de cinco dias, após tomar conhecimento da decisão.

**SUBSEÇÃO III**

**DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES**

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15 / 01 / 91  
Rubrica do Presidente

**Art. 35** - As Comissões Permanentes reunir-se-ão em sessões públicas, ordinariamente, uma vez por semana, ou extraordinariamente, segundo o disposto no inc. I do art. 34.

**Parágrafo único** - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores, na forma do art. 22, e para determinar o dia da semana e o horário das reuniões ordinárias, proibidas reuniões nos dias e horários das sessões legislativas ordinárias do Plenário.

**Art. 36** - Os trabalhos das Comissões obedecerão à seguinte ordem:

- I - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - leitura sumária do expediente;
- III - distribuição da matéria ao relator;
- IV - leitura, discussão e votação dos pareceres;
- V - assuntos diversos.

**Art. 37** - Qualquer Vereador e representantes das entidades civis que tenham interesse direto na matéria a ser apreciada, poderão participar das reuniões das Comissões e apresentar sugestões.

**Parágrafo único** - Os representantes das entidades civis que desejarem participar da reunião deverão requerer ao Presidente da Comissão, indicando sobre qual proposição desejam

*Grande*  
*Nulo*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

manifestar-se e a razão por que a matéria afeta seus interesses.

*Emenda* → **Art. 38** - As Comissões deliberarão por maioria de votos.

§ 1º - O membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de votar.

§ 2º - Na falta ou impedimento de algum membro, o Presidente da Comissão convocará o suplente.

**Art. 39** - Os pareceres serão fundamentados, redigidos com clareza e precisão, e apresentados em duas vias.

§ 1º - Os membros da Comissão que concordarem com as conclusões do relator, consignarão a expressão "De acordo com o parecer" e assinarão abaixo.

§ 2º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário.

§ 3º - O membro da Comissão que não concordar com o parecer aprovado pela maioria, deverá assiná-lo também, abaixo da expressão "Voto vencido", podendo apresentar suas razões em separado.

§ 4º - O membro da Comissão que concordar com a conclusão do relator, porém, por outros fundamentos, poderá consignar a expressão "De acordo, por fundamento diverso", e assinar abaixo, apresentando suas razões em separado.

**Art. 40** - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo, emendas ou subemendas à proposição.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei de iniciativa de qualquer Comissão Permanente, independem do parecer destas.

**Art. 41** - A proposição que receber parecer contrário, por unanimidade, de todas as Comissões que apreciarem a matéria, será tida como rejeitada.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplicará:

- I - a proposta orçamentária anual;
- II - ao projeto da lei de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

III - ao exame das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;

IV - aos projetos apreciados por menos de três Comissões Permanentes.

**Art. 42** - Os vetos serão apreciados, unicamente, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão.

**Art. 43** - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas em livro próprio, delas devendo constar os nomes dos membros presentes e ausentes, o horário de início e término da reunião, relação da matéria distribuída, resumo dos debates e dos trabalhos realizados e assinatura dos membros presentes.

**Parágrafo único** - Deixando de comparecer todos os membros de qualquer das Comissões Permanentes, o servidor que exercer as atribuições de Secretário das Comissões consignará tal fato em livro próprio.

**SUBSEÇÃO IV**

**DOS PRAZOS DAS COMISSÕES**

**Art. 44** - Será de dez dias úteis o prazo para as Comissões apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo será dilatado para:

I - vinte dias úteis, quando se tratar de projeto de lei de diretrizes orçamentárias, de proposta orçamentária anual, de processo de prestação de contas, de plano plurianual e de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - trinta dias úteis, quando se tratar de projetos de codificação.

§ 2º - Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos itens I e II do § 1º deste artigo, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo, no máximo de até dez dias, para apre

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15/01/91  
Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

sentação do parecer.

§ 3º - O prazo de apresentação de parecer nos projetos em regime de urgência será de três dias.

§ 4º - Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de três dias.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15 / 01 19 / 91  
Rubrica do Presidente

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 45 - As Comissões Especiais, destinadas ao estudo e sugestão de soluções em matérias de relevante interesse do Município, serão criadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, através de resolução, por proposta da Mesa ou de líder partidário.

§ 1º -A proposta deverá:

- I - salientar a importância da matéria;
- II - definir os objetivos da Comissão;
- III - traçar o roteiro dos trabalhos;
- IV - determinar o prazo de sua duração.

§ 2º - A Comissão relatará suas conclusões ao Plenário até o último dia de sua duração, sob pena do Presidente da Câmara declará-la extinta.

§ 3º - O relatório poderá concluir por apresentação de projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, a ser apreciado pelo Plenário.

§ 4º - Aplica-se às Comissões Especiais, no que couber, o disposto nos arts. 20, 21, 22, 35 e 38 deste Regimento

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15 / 01 19 / 91  
Rubrica do Presidente

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 46 - A Câmara poderá constituir, através de resolução, Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurarem irregularidades de atos ou fatos determinados, da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, e da própria Câmara Municipal.

*Emenda* →

~~§ 1º~~ **Parágrafo único** - Da proposta de criação de Comissão Especial de Inquérito deverá constar:

- I - a assinatura de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;
- II - a descrição dos fatos ou atos a serem apurados;
- III - as provas ou indícios sobre as irregularidades dos atos ou fatos apontados;
- IV - o prazo de sua duração.

~~§ 2º~~ **Parágrafo único** - A proposta de criação de Comissão Especial de Inquérito somente será aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 47 - No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Especiais de Inquérito determinar as diligências que reputarem necessárias, em especial:

- I - requerer a convocação do Prefeito Municipal ou de dirigente de órgão da administração direta ou indireta do Município, para prestarem esclarecimentos sobre a matéria objeto da apuração;
- II - tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais;
- III - inquirir testemunhas, sob compromisso;
- IV - requisitar, de repartições públicas da administração direta ou indireta do Município, informações e documentos;
- V - transportar-se aos lugares onde se fizer necessária sua presença, para esclarecimentos do fato objeto da investigação.

*Emenda* →

~~VI -~~ **§ 1º** - O não atendimento às solicitações da Comissão trará as consequências previstas no art. 32 e nos §§ 2º e 3º do art. 40, ambos da LOM.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

§ 2º - Aplica-se às Comissões Especiais de Inquérito o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 45.

Art. 48 - Deverá ser aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara o relatório que concluir pelo encaminhamento das conclusões da Comissão de Inquérito ao representante do Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

*Emenda*

*§ único*

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 49 - As Comissões de Representação terão por finalidade representar a Câmara em atos externos, e serão criadas por proposta da Mesa ou a requerimento de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara, com a aprovação do Plenário, por maioria absoluta.

§ 1º - A designação dos membros da Comissão, em número de três, será feita na forma do art. 20 e seu parágrafo único.

§ 2º - As Comissões de Representação extinguir-se-ão com a conclusão dos atos que determinaram a sua constituição.

*Emenda*

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 50 - A Comissão Representativa funcionará durante os períodos de recesso da Câmara, com as atribuições previstas nos incisos II e IV do art. 39, e incisos IV, V, IX, X, XIII, XV e XVI do art. 42, ambos da LOM.

§ 1º - A Comissão será composta pelos membros da Mesa e mais sete Vereadores, designados na forma do art. 20 e seu parágrafo único, na última sessão ordinária da sessão legislativa, com mandato de um ano.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15/01/91  
Rubrica do Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15/01/91  
Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

§ 2º - Os trabalhos da Comissão Representativa serão dirigidos pela Mesa da Câmara, deliberando os membros da Comissão, logo após sua instalação, sobre os dias de reunião e a ordem dos trabalhos, obedecendo as normas gerais deste Regimento.

**SEÇÃO VII**

**DA COMISSÃO PROCESSANTE**

APPROVADO EM DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15 / 01 / 91  
Rubrica do Presidente

Art. 51 - A Câmara Municipal poderá criar Comissão Processante com a finalidade de apurar:

I - crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas praticadas pelo Prefeito, definidas na LOM e neste Regimento, de acordo com a legislação federal;

II - infrações previstas no art. 169 deste Regimento, praticadas por Vereador.

Art. 52 - Os membros da Comissão Processante, em número de três, serão designados pelo Presidente da Câmara, após indicados os nomes: de um entre os Vereadores dos partidos da situação, de um entre os Vereadores dos partidos da oposição, e o último sorteado entre os Vereadores restantes.

**Parágrafo único** - Se não houver acordo para indicação dos Vereadores entre os partidos da situação ou da oposição, estes também serão sorteados.

Art. 53 - Os membros da Mesa não poderão compor a Comissão Processante.

**Parágrafo único** - Se o denunciante ou denunciado for membro da Mesa, passará o exercício de seu cargo a seu substituto legal para os atos do processo.

Art. 54 - Instalada a Comissão Processante, serão eleitos, entre os seus membros, o Presidente e o Relator.

Art. 55 - Se a Câmara declarar procedente a acusação contra o Prefeito, por crime de responsabilidade, encaminhará o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

processo ao Tribunal de Justiça do Estado, para julgamento; se por infração político-administrativa, julgará o Prefeito, segundo o procedimento estabelecido pelo art. 158 e seguintes.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15/01/91  
Rubrica do Presidente

**Art. 56** - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, composto pelos Vereadores eleitos e no exercício dos respectivos cargos.

**Parágrafo único** - Integra o Plenário o suplente de Vereador quando em exercício, enquanto durar a substituição.

**Art. 57** - Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:

- I - eleger sua Mesa, bem como destituir seus membros, na forma deste Regimento;
- II - dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;
- III - alterar a LOM e o Regimento Interno;
- IV - fixar a remuneração do Prefeito e dos Vereadores, inclusive a verba de representação do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara;
- V - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VI - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;
- VII - autorizar o Prefeito, por necessidade relevante de serviço, a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- VIII - julgar, anualmente, as contas apresentadas pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara;
- IX - proceder a tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
- X - processar o Prefeito nos crimes de responsabilidade e nas infrações político-administrativas e julgá-lo nestas últimas;
- XI - julgar os Vereadores e declarar a perda dos res-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

pectivos mandatos nos casos previstos no art. 36 da LOM e no art. 169 deste Regimento;

XII - solicitar informações e convocar o Prefeito, Secretários ou dirigentes de quaisquer órgãos públicos municipais para prestarem esclarecimentos sobre quaisquer assuntos de interesse do Município;

XIII - deliberar sobre assuntos de sua economia interna;

XIV - conhecer do veto e sobre ele deliberar;

XV - aprovar contratos, acordos e convênios com autoridades públicas e privadas, que acarretarem obrigações para o Município ou encargos ao seu patrimônio;

XVI - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVII - criar Comissões Especiais, de Inquérito, de Representação e Processante;

XVIII - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

XIX - mudar temporária ou definitivamente o local de sua sede;

XX - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade;

XXI - decidir sobre outros assuntos determinados pelo Regimento Interno.

*Emenda*

Art. 58 - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todos os assuntos de interesse do Município, especialmente os especificados no artigo 43 da LOM.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TÍTULO III  
DAS SESSÕES  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15 / 01 / 91  
Rubrica do Presidente

Art. 59 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, em sua sede, independentemente de convocação, nos dias estabelecidos no art. 64, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de 1º de agosto a quinze de dezembro.

Art. 60 - As sessões da Câmara serão:

- I - preparatórias;
- II - ordinárias;
- III - extraordinárias;
- IV - solenes.

§ 1º - As sessões serão públicas, podendo qualquer cidadão assistí-las em recinto destinado ao público, atendidos os seguintes requisitos:

- I - apresentar-se convenientemente trajado;
- II - não portar armas;
- III - conservar-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifestar apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário.

*Emenda*  
§ 2º - O Presidente determinará a retirada do assistente que estiver perturbando os trabalhos do Plenário, mandando evacuar o recinto, se for necessário.

Art. 61 - As sessões poderão ser prorrogadas, por decisão do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, pelo tempo necessário à conclusão da votação de matéria já discutida.

Parágrafo único - O requerimento, que deverá ser formulado verbalmente, até dez minutos antes do encerramento da sessão, será decidido pelo Presidente da Mesa, independentemente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

de discussão e votação, podendo o pedido de prorrogação ser renovado pelo mesmo motivo e pela mesma forma.

**Art. 62** - As sessões poderão ser suspensas ou encerradas nas seguintes hipóteses:

- I - para restabelecer a ordem no recinto das sessões;
- II - para receber visitantes ilustres;
- III - na ocorrência de fatos graves que justifiquem a medida.

**Parágrafo único** - Nas hipóteses dos incisos I e II caberá ao Presidente decidir sobre o pedido; e, na hipótese do inciso III, a suspensão ou o encerramento da sessão dependerá de deliberação do Plenário.

**Art. 63** - Durante as sessões somente os Vereadores, as autoridades especialmente convidadas, os representantes de órgãos de comunicação devidamente credenciados e servidores da Câmara que exerçam atribuições específicas poderão permanecer no recinto do Plenário.

**CAPÍTULO II**

**DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
 POR UNANIMIDADE  
 Sala das Sessões 15/01/91  
 Rubrica do Presidente

*Emenda* → **Art. 64** - As sessões ordinárias realizar-se-ão às segundas e quintas-feiras, iniciando-se às quatorze horas e encerrando-se às dezoito horas.

**Parágrafo único** - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo nos dias acima determinados, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 65** - Antes do início da sessão, o Presidente solicitará ao Secretário que faça a chamada dos Vereadores; só a iniciando se presente, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**Parágrafo único** - Não alcançado o "quorum" acima fixado, o Presidente aguardará durante quinze minutos, e, persistindo a falta de "quorum", mandará lavrar ata, consignando os nomes dos Vereadores ausentes e presentes, sendo esta assinada por todos os presentes.

**Art. 66** - O Plenário somente deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - Não havendo "quorum" para deliberação, o Presidente encerrará a sessão após a discussão da matéria constante da Ordem do Dia.

§ 2º - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presenças até o início da Ordem do Dia, e participar da discussão e votação das matérias em pauta.

**Art. 67** - O Presidente mandará publicar a pauta com antecedência mínima de três dias, que será distribuída a todos os Vereadores, mandando afixar um exemplar nas dependências da Câmara, em local visível e acessível ao público.

**Parágrafo único** - Da pauta deverão constar:

- I - as proposições e respectivos substitutivos, se houver;
- II - as emendas porventura apresentadas;
- III - os pareceres já proferidos pelas Comissões Permanentes;
- IV - outros elementos que a Mesa considerar úteis ao esclarecimento do Plenário.

**Art. 68** - As sessões ordinárias dividem-se nas seguintes fases:

- I - Expediente:
  - a) leitura da ata, se requerida por qualquer Vereador;
  - b) leitura do expediente da Mesa;
  - c) pequeno expediente;
  - d) grande expediente;
  - e) horário das lideranças;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

II - Ordem do Dia: discussão e votação das matérias em pauta.

Parágrafo único - O pedido de retificação da ata será feito verbalmente, logo após a sua leitura, e submetido à apreciação do Plenário.

SEÇÃO II  
DO EXPEDIENTE

Art. 69 - Até o término da leitura do expediente, os Vereadores poderão inscrever-se, em livro próprio, para falarem no pequeno e no grande expedientes.

§ 1º - O Vereador somente poderá usar da palavra, no grande expediente, uma vez por semana.

§ 2º - No horário do pequeno expediente o Vereador somente poderá falar sobre matéria lida pelo Secretário; no grande expediente poderá falar sobre tema livre; e, no horário das lideranças, os líderes poderão falar, em nome dos respectivos partidos, sobre qualquer matéria.

§ 3º - Os oradores terão o prazo de cinco minutos para usar da palavra no pequeno ou no grande expedientes.

§ 4º - Perderá a inscrição o orador que, chamado para usar da palavra, não o fizer nem ceder o seu tempo para outro.

§ 5º - Os líderes poderão falar no horário das lideranças' independentemente de prévia inscrição, não podendo ceder o seu tempo para outro Vereador.

SEÇÃO III  
DA ORDEM DO DIA

Art. 70 - A Ordem do Dia destinar-se-á a discutir e votar as matérias em pauta.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15/01/91  
Rubrica do Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15/01/91  
Rubrica do Presidente

*Emenda*

*Emenda* →



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

§ 1º - A pauta da Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara, dando-se prioridade:

- I - aos projetos em regime de urgência;
- II - às propostas de emenda popular à LOM e aos projetos de iniciativa popular;
- III - aos vetos;
- IV - aos projetos com prazo certo para votação;
- V - aos projetos de decretos legislativos e de resoluções;
- VI - à ordem cronológica de apresentação dos projetos;

§ 2º - O Presidente determinará à Secretaria a distribuição da pauta, na forma e prazo previstos no art. 67.

Art. 71 - A requerimento de qualquer Vereador, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado ou tenha sido publicada sem observar prescrição regimental.

Art. 72 - Antes de iniciar-se a votação, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores para verificação de "quorum", medida esta que poderá ser repetida em qualquer momento da votação.

SEÇÃO IV

DA DISCUSSÃO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

APROVADO EM DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15 / 01 / 91  
Rubrica do Presidente

Art. 73 - Discussão é o debate da proposição antes de se passar à votação da matéria.

Parágrafo único - As proposições serão submetidas à discussão em duas sessões.

Art. 74 - Terão uma única discussão:

- I - os requerimentos sujeitos à debate;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

II - os vetos:

Art. 75 - Não estarão sujeitos à discussão:

I - as indicações;

II - os requerimentos, salvo os referidos no art.139,  
§ 3º.

Art. 76 - O Presidente da Mesa declarará prejudicada a discussão:

I - dos projetos com objeto idêntico ao de outro que tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo se solicitada por um terço dos membros da Câmara;

II - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada, apresentada ao mesmo projeto;

III - de requerimento repetitivo.

Art. 77 - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação dos projetos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplicará à discussão de projeto substitutivo, que terá preferência sobre o projeto principal.

SUBSEÇÃO II

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 78 - O adiamento da discussão de matéria dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento motivado por pedido de vista será de três dias, e, havendo mais de um pedido, o prazo será comum a todos.

§ 2º - Não será concedido adiamento ou vista em projeto que transitar em regime de urgência, em vetos e nos projetos com prazo certo para votação.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15/01/91  
Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

SUBSEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15/01/1991  
Rubrica do Presidente

Art. 79 - O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - pela ausência de oradores;
- II - por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II o encerramento somente poderá ser deferido após terem falado, pelo menos, dois Vereadores favoráveis à proposição e dois contrários, além do autor da proposição.

SEÇÃO V

DOS DEBATES

SUBSEÇÃO I

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15/01/1991  
Rubrica do Presidente

Art. 80 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações:

- I - falar de pé, exceto o Presidente ou o Vereador impossibilitado de fazê-lo, com autorização do Presidente;
- II - dirigir-se ao Presidente voltado para a Mesa;
- III - não usar da palavra sem antes solicitá-la;
- IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de "Excelência".

Art. 81 - O Vereador não poderá:

- I - falar sobre assunto diverso do alegado para solicitar a palavra;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - usar de linguagem imprópria no recinto do Plenário;
- IV - criticar outro Vereador usando expressões grosseiras ou de sentido dúbio;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

- V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

**Art. 82** - O Vereador somente usará da palavra:

- I - no expediente, na forma do artigo 69;
- II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação e justificar o voto;
- III - para apartear, na forma dos arts. 85 e 86;
- IV - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimentos à Mesa;
- V - para apresentar requerimento verbal;
- VI - quando designado para saudar visitante ilustre.

**Art. 83** - O Presidente poderá interromper o discurso do Vereador nos seguintes casos:

- I - leitura de requerimento de urgência;
- II - comunicação à Câmara de assunto de suma importância;
- III - recepcionar visitantes ilustres;
- IV - votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V - para atender pedido de "palavra" "pela ordem" sobre questão regimental.

**Art. 84** - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I - ao autor da proposição em debate;
- II - ao relator do parecer em apreciação;
- III - ao autor da emenda;
- IV - alternadamente, a quem for pró ou contra a matéria.

**SUBSEÇÃO II**

**DOS APARTES**

**Art. 85** - O Vereador poderá apartear o orador para fazer indagação, contestação ou para pedir esclarecimentos breves e

APROVADO EM DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15/01/94  
Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

oportunos, sobre o assunto em debate.

§ 1º - O aparte só será concedido com licença do orador.

§ 2º - O tempo do aparte será computado no tempo do orador.

§ 3º - O aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto o aparteado estiver respondendo.

Art. 86 - É vedado aparte:

- I - a pronúncia do Presidente da Mesa;
- II - paralelo ao discurso;
- III - a encaminhamento de votação, a questão de ordem e a comunicação urgente;
- IV - a justificação de voto;
- V - quando o orador declarar, antecipadamente, que não o concederá.

SUBSEÇÃO III

DOS PRAZOS PARA USO DA PALAVRA

APPROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15/01/91  
Rubrica do Presidente

Art. 87 - Os oradores terão os seguintes prazos para usar da palavra:

- I - um minuto: para apartear;
- II - dois minutos: para justificação de voto;
- III - três minutos para:
  - a) falar pela ordem;
  - b) pedir retificação de ata;
  - c) manifestar-se sobre pedido de urgência;
  - d) encaminhar votação;
- IV - cinco minutos para:
  - a) falar no pequeno (e no grande expedientes);
  - b) discutir requerimentos sujeitos a debates;
  - c) cada líder, falar no horário das lideranças;
- V - dez minutos para:
  - a) discussão dos projetos e vetos em pauta;
  - b) orador que falar na Tribuna Popular;

*Emenda*

*Emenda*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

VI - quinze minutos para discussão:

- a) de proposta orçamentária;
- b) de processo de prestação de contas;
- c) de processo de destituição de membro da Mesa;
- d) de processo de cassação de mandato de Vereador ou do Prefeito;
- e) de projetos de codificação.

§ 1º - Será de três minutos o tempo destinado ao orador para manifestar-se sobre assunto não previsto neste artigo, nem previsto prazo diverso em outro artigo deste Regimento.

§ 2º - Os oradores inscritos poderão ceder seu tempo para outro Vereador, exceto o tempo destinado aos líderes partidários.

*Emenda* →

SEÇÃO VI

DA TRIBUNA POPULAR

APROVADO EM DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15 / 01 / 19 97  
Rubrica do Presidente

Art. 88 - O cidadão no pleno exercício de seus direitos políticos e representantes de entidades civis devidamente legalizadas, poderão requerer ao Presidente da Câmara o uso da palavra, durante as sessões legislativas ordinárias, para manifestarem-se sobre projetos de lei em pauta.

Art. 89 - Do requerimento de inscrição, entregue à Secretaria, no mínimo três dias antes da sessão, deverá constar:

- I - qualificação do postulante, inclusive número do título de eleitor;
- II - número do projeto de lei sobre o qual irá manifestar-se;
- III - síntese do assunto que será abordado.

§ 1º - O pedido será deferido se atendidas as exigências regimentais, devendo o orador:

- I - usar da palavra, no máximo, por dez minutos;
- II - abordar, apenas, os temas mencionados no pedido de inscrição;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

§ 2º - Sobre cada projeto de lei poderá falar um orador inscrito, e, havendo mais de um pedido, será deferido o do que requereu em primeiro lugar.

Art. 90 - O cidadão que ocupar a Tribuna Popular deverá ainda:

- I - apresentar-se convenientemente trajado;
- II - não portar armas;
- III - atender às determinações do Presidente da Mesa;
- IV - falar de pé, exceto quando impossibilitado de fazê-lo, e com autorização do Presidente;
- V - usar linguagem própria, dirigindo-se aos Vereadores pelo tratamento de "Excelência".

Parágrafo único - Os Vereadores não poderão apartear o orador.

SEÇÃO VII

DA VOTAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

APROVADO EM DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15 / 01 / 91  
Rubrica do Presidente

Art. 91 - Encerrada a discussão, o Presidente colocará a matéria em votação.

Parágrafo único - Salvo disposição regimental em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 92 - Iniciada a votação, esta somente será interrompida:

- I - se verificada a falta de "quorum" para deliberação;
- II - na ocorrência de fatos graves que justifiquem a suspensão ou o encerramento da sessão.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**Parágrafo único** - Se interrompida a votação, os votos já colhidos serão julgados prejudicados.

**Art. 93** - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o seu voto, se já o tenha proferido.

**Art. 94** - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Casa, ou de cinco por cento dos eleitores do Município.

**Art. 95** - Sempre que o parecer de qualquer das Comissões Permanentes for pela rejeição da matéria, o Plenário deliberará primeiro sobre o parecer, e, somente se rejeitado, é que deliberará sobre o mérito da proposição.

**Art. 96** - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, indicando as razões pelas quais adotou determinada posição em relação ao mérito da matéria.

**Parágrafo único** - A declaração de voto somente poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

**SUBSEÇÃO II**

**DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

**Art. 97** - Os processos de votação são três: nominal, simbólico e secreto.

§ 1º - O processo nominal consiste na manifestação oral de cada Vereador, declarando se vota a favor ou contra a matéria.

§ 2º - O processo simbólico consiste na simples contagem dos votos, após convite do Presidente da Mesa aos Vereadores, para que permaneçam sentados os que forem favoráveis à aprovação da matéria, ou se levantem os que forem contrários.

§ 3º - A votação secreta, somente admitida nos casos previstos neste Regimento, será realizada em obediência aos se-

APPROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
15/01/91  
Sala das Sessões  
Ribeirão Preto, 15 de Janeiro de 1991



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

guintes requisitos:

I - cédulas uniformes, impressas ou datilografadas, contendo as seguintes expressões "PELA APROVAÇÃO" e "PELA REJEIÇÃO", com um quadrinho a frente de cada expressão, devidamente rubricadas pelo Presidente e Vice-Presidente da Mesa;

II - o Secretário fará a chamada, por ordem alfabética, recebendo cada Vereador uma cédula, para votar em ambiente separado e indevassável;

III - após votar, o Vereador depositará a cédula em urna colocada à vista do Plenário;

IV - terminada a votação, o Presidente designará dois escrutinadores para auxiliarem o Secretário na contagem dos votos, proclamando, a final, o resultado da votação.

**Art. 98** - As votações serão realizadas pelo processo nominal, salvo se o Plenário decidir pelo processo simbólico.

**Parágrafo único** - Não será admitida votação simbólica nas deliberações sobre:

I - matérias que exijam "quorum" qualificado para sua aprovação;

II - projetos de codificação;

III - direitos e vantagens dos servidores públicos municipais;

IV - fixação da remuneração do Prefeito e dos Vereadores e da verba de representação do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara;

V - proposições que concedam isenções ou anistias tributárias ou outros benefícios de quaisquer natureza;

VI - proposta orçamentária anual, plano plurianual e projeto de lei de diretrizes orçamentárias;

VII - projetos de iniciativa popular;

VIII - pedidos de realização de plebiscito ou de referendo;

IX - instituição ou aumento de tributos;

X - obrigações, impostas aos munícipes, de fazer ou deixar de fazer alguma coisa.

XI e XII

**Art. 99** - Havendo empate nas votações simbólicas ou nomi-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

nais serão elas desempatadas pelo Presidente da Mesa, e, se o empate ocorrer em votação secreta, a proposição será tida como rejeitada, salvo disposição em contrário deste Regimento.

**Art. 100** - Do resultado de votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir o pedido.

§ 1º - Não se admitirá uma segunda verificação de resultado de votação.

§ 2º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

**SUBSEÇÃO III**

**DOS PEDIDOS DE DESTAQUE**

**Art. 101** - Qualquer Vereador poderá requerer ao Presidente a apreciação isolada de determinadas partes da proposição, votando-as em destaque, para aprová-las ou rejeitá-las, preliminarmente.

§ 1º - Não será permitido pedido de destaque na votação de:

- I - projeto de lei orçamentária anual;
- II - veto;
- III - processo de prestação de contas;
- IV - outras matérias em que esta providência se revelar impraticável.

**SUBSEÇÃO IV**

**DA VOTAÇÃO DAS EMENDAS E SUBSTITUTIVOS**

**Art. 102** - Havendo projeto substitutivo, terá esta preferência para votação, e, se aprovado, ficará prejudicada a apreciação do projeto principal.

APPROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15/01/91  
Rubrica do Presidente

APPROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15/01/91  
Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**Parágrafo único** - Caso haja mais de um projeto substitutivo, terá preferência o que for apresentado por Comissão Permanente, e os demais serão apreciados por ordem cronológica de apresentação.

**Art. 103** - Apresentadas duas ou mais emendas ao mesmo artigo, parágrafo, inciso ou alínea, a votação far-se-á na seguinte ordem:

- I - supressiva;
- II - substitutiva;
- III - modificativa;
- IV - aditiva.

**Parágrafo único** - As emendas apresentadas pelas Comissões Permanentes que emitiram parecer sobre o projeto, terão preferência para votação.

**SUBSEÇÃO V**

**DA IMPUGNAÇÃO DA VOTAÇÃO**

**Art. 104** - Proclamado o resultado da votação, qualquer Vereador poderá impugná-lo perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido de votar.

§ 1º - Não poderá votar, sob pena de nulidade, o Vereador que tiver interesse pessoal na matéria em votação.

§ 2º - Acolhida a impugnação pelo Plenário, repetir-se-á a votação, dela excluído o Vereador impedido.

**SUBSEÇÃO VI**

**" DO QUORUM "**

**Art. 105** - Salvo as exceções previstas neste Regimento e na LOM, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15/01/1991  
Rubrica do Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15/01/1991  
Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

§ 1º - Será necessário o voto favorável:

I - de dois terços dos membros da Câmara para:

- a) aprovar projetos de emenda à Lei Orgânica;
- b) aprovar projetos de lei que autorizarem a alienação, doação, arrendamento, permuta e concessão de direito de uso de bens públicos municipais, e as concessões e permissões de serviço público;
- c) aprovar projetos de emenda a este Regimento;
- d) rejeitar o parecer do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação de contas;
- e) admitir acusação contra o Prefeito Municipal e os Vereadores, nos crimes de responsabilidade e nas infrações político-administrativas;

II - da maioria absoluta dos membros da Câmara para:

- a) cassar mandato de Vereadores;
- b) destituir membros da Mesa;
- c) rejeitar veto;
- d) convocar o Prefeito Municipal para prestar, pessoalmente, esclarecimentos à Câmara;
- e) aprovar os projetos relativos à lei orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e aos créditos adicionais;
- f) autorizar operações de crédito mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa;
- g) aprovar relatório das Comissões Especiais de Inquérito que concluírem pelo encaminhamento do processo ao Ministério Público, para apuração de responsabilidade, civil ou criminal, do infrator;
- h) criar Comissões Especiais, de Inquérito, de Representação e Processante;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

SEÇÃO VIII

DO VETO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15/01/91

**Art. 106** - Os projetos de lei aprovados <sup>Rubrica do Presidente da Câmara</sup> pela Câmara serão enviados ao Prefeito para sanção e promulgação, após expedidos dos respectivos autógrafos.

§ 1º - Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara, e o respectivo autógrafo será registrado em livro próprio.

**Art. 107** - O Prefeito poderá, dentro de quinze dias úteis, contados a partir do recebimento do projeto de lei, vetá-lo, total ou parcialmente, por ser inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, devendo, neste caso, comunicar ao Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto.

§ 1º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

**Art. 108** - Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer, dentro de dez dias úteis.

**Parágrafo único** - Se a Comissão não emitir parecer dentro do prazo regimental, o Presidente procederá na forma do § 4º do art. 44.

**Art. 109** - O veto será apreciado dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, em uma única discussão e votação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto.

§ 1º - Se o veto for rejeitado, será o projeto enviado ao Prefeito, para promulgação.

§ 2º - Se o Prefeito não promulgar a lei dentro de quarenta e oito horas, nos casos do § 1º do art. 107 e do § 1º des



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

te artigo, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 3º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no art. 109, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestados os demais projetos, até sua votação final.

**CAPÍTULO III**

**DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 110** - A Câmara reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre matéria de interesse público relevante e urgente, ou quando houver excesso de projetos a serem apreciados.

§ 1º - A convocação extraordinária poderá ser feita:

I - pelo Prefeito Municipal;

II - pelo Presidente da Câmara;

III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Na sessão extraordinária a Câmara deliberará, exclusivamente, sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, inclusive em domingos ou feriados, em horário diverso do dedicado às sessões ordinárias.

**Art. 111** - A convocação dos Vereadores, com antecedência mínima de três dias, salvo caso de extrema urgência, far-se-á através de comunicação telefônica, telegráfica ou durante a sessão ordinária, assegurada aos ausentes comunicação pessoal.

**Parágrafo único** - Somente será considerado motivo de extrema urgência a deliberação sobre matéria cujo adiamento de três dias torne inútil sua apreciação ou importe em grave prejuízo para o Município ou para a coletividade.

**CAPÍTULO IV**

**DAS SESSÕES SOLENES**

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15/01/91  
Rubrica do Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15/01/91



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 112 - As sessões solenes destinar-se-ão a comemorações ou homenagens a altas autoridades ou a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à coletividade.

Art. 113 - As sessões solenes atenderão às seguintes normas:

I - serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - poderão, por deliberação prévia do Plenário, ser realizadas fora do recinto da Câmara;

III - realizar-se-ão com qualquer número de Vereadores;

IV - não terá tempo determinado de duração;

V - cada líder indicará, se quiser, um orador para falar em nome da bancada, pelo prazo máximo de dez minutos.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TÍTULO IV

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 114 - São modalidades de proposições:

- I - emendas à Lei Orgânica;
- II - leis ordinárias;
- III - decretos legislativos;
- IV - resoluções;
- V - substitutivos;
- VI - emendas e subemendas;
- VII - indicações;
- VIII - requerimentos;
- IX - recursos;
- X - representações.

§ 1º - Às várias modalidades de proposições aplicar-se-ão as normas gerais deste Regimento, no que não contrariar as disposições específicas a cada uma delas.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos, subscritas por seu autor ou autores, e apresentadas em duas vias.

§ 3º - Os projetos especificados nos itens I, II, III e IV deste artigo deverão:

- I - conter ementa;
- II - estar acompanhados de justificativa.

§ 4º - A 2ª via dos projetos, dos substitutivos, das emendas e dos pareceres destinar-se-ão a formar processos suplementares, para substituírem os originais em caso de extravio destes.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15 / 01 / 91  
Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**Art. 115** - Os projetos, depois de recebidos pela Secretaria, datados, numerados e rubricados em todas as suas folhas, serão incluídos na Ordem do Dia para a 1ª discussão.

§ 1º - Em seguida à 1ª discussão, abrir-se-á prazo de sete dias para apresentação de emendas ou substitutivos, contando-se o prazo em dobro nos projetos especificados nos itens I e II do § 1º do art. 44.

§ 2º - Os projetos substitutivos e as emendas, após recebidos pela Secretaria, datados, numerados e rubricados, serão anexados aos respectivos projetos, se apresentados dentro do prazo regimental.

§ 3º - Terminado o prazo para apresentação de emendas, o projeto irá às Comissões Permanentes competentes para darem parecer sobre a proposição, e sobre o substitutivo ou emendas porventura apresentadas.

§ 4º - As proposições, após receberem os devidos pareceres, entrarão na pauta da sessão seguinte, para a 2ª discussão e votação.

**Art. 116** - Os prazos para apresentação do parecer, estabelecidos no art. 44, serão comuns a todas as Comissões Permanentes competentes para apreciarem a matéria.

**Parágrafo único** - As Comissões mencionadas no "caput" deste artigo poderão apresentar projeto substitutivo, emendas ou subemendas juntamente com o parecer.

**SEÇÃO II**

**DO NÃO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 117** - O Presidente da Câmara devolverá ao autor a proposição:

- I - sobre matéria alheia à competência da Câmara;
- II - que vise delegar a outro Poder atribuição privativa da Câmara;

APROVADO EM DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15 / 01 / 91  
Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

III - que for apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

IV - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se assinada pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

V - se projeto substitutivo ou emenda, não tiver relação com a matéria da proposição original;

VI - quando, tratando-se de representação, não se encontrar devidamente documentada (ou arguir fatos irrelevantes;)

VII - que deixar de atender a qualquer exigência regimental;

VIII - quando contrariar disposições da LOM.

§ 1º - Exceto na hipótese do inciso III deste artigo, da recusa do Presidente em receber a proposição, caberá recurso ao Plenário, no prazo de cinco dias.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara receber substitutivo ou emenda estranha à matéria do projeto, o autor deste poderá recorrer da decisão ao Plenário, no prazo de cinco dias.

SEÇÃO III

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 118 - As proposições, antes de iniciada a votação, poderão ser retiradas, desde que requeridas por seu autor ou autores.

Parágrafo único - Quando o projeto for de iniciativa do Executivo, a retirada deverá ser solicitada através de ofício assinado pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV

DO ARQUIVAMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 119 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará

*Emenda*

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
15/01/91  
Sala das Sessões  
Rubrica do Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
15/01/91  
Sala das Sessões  
Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior.

**Parágrafo único** - Não serão arquivados:

I - os vetos;

II - as emendas populares e os projetos de lei de iniciativa popular;

III - os processos de prestação de contas;

**Art. 120** - No início de cada sessão legislativa, a Mesa determinará o arquivamento das proposições da sessão legislativa anterior, que se encontrarem sem parecer, ou com parecer contrário de todas as Comissões que apreciaram a matéria, salvo os processos de cassação de mandato e os citados no parágrafo único do artigo anterior.

**Parágrafo único** - O Vereador, autor da proposição arquivada na forma deste artigo, se na mesma legislatura, poderá requerer o seu desarquivamento, se o motivo deste for a falta de parecer no projeto.

**CAPÍTULO II**

**DO REGIME DE URGÊNCIA**

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15/01/91

Rubrica do Presidente

**Art. 121** - Os projetos em regime de urgência terão abreviados os prazos do processo legislativo e serão apreciados com prioridade sobre os demais projetos em tramitação.

**Art. 122** - O pedido de urgência, feito pelo Prefeito ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara, poderá ser apresentado em qualquer momento da sessão, e será imediatamente discutido e votado.

§ 1º - Aprovado o pedido de urgência, a Câmara deverá apreciar a proposição no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e se não o fizer, será esta incluída na Ordem do Dia, sobrestando as deliberações sobre os demais projetos, exceto os vetos, até que se ultime a votação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

§ 2º - O prazo previsto no § 1º não correrá nos períodos de recesso da Câmara.

§ 3º - Os projetos de codificação concernentes a quaisquer matérias não poderão ser apreciados em regime de urgência.

Art. 123 - Aprovado o pedido de urgência, o projeto será lido em seguida, abrindo-se o prazo de três dias para apresentação de emendas.

Parágrafo único - Denegado o pedido de urgência, o projeto seguirá a tramitação normal.

Art. 124 - Esgotado o prazo para apresentação de emendas, o projeto será enviado às Comissões Permanentes competentes para apreciarem a matéria.

Parágrafo único - As Comissões terão o prazo de três dias para proferirem parecer.

Art. 125 - Os projetos em regime de urgência, com os devidos pareceres, serão incluídos na pauta da sessão ordinária seguinte.

Art. 126 - É vedado o adiamento da discussão e votação de matéria em regime de urgência.

CAPÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

SEÇÃO I

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 127 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;
- II - do Prefeito Municipal;
- III - de cinco por cento, no mínimo, dos eleitores do Município.

APROVADO EM DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15 / 01 / 91  
Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

§ 1º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada:

- I - na vigência de intervenção estadual;
- II - na vigência de estado de sítio ou de defesa, que abranja o território do Município:

§ 2º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros da Casa.

§ 3º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir ou restringir:

- I - a competência da Câmara;
- II - os direitos assegurados à população do Município.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não será objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 128 - A proposta de emenda popular à Lei Orgânica:

I - deverá ter a assinatura, o nome legível, o número do título de eleitor, zona e seção eleitoral de cada signatário;

II - deverá referir-se a um único artigo, parágrafo, inciso ou alínea, salvo os que sejam relacionados com o objeto da emenda;

III - terá prioridade para inclusão na Ordem do Dia;

IV - será discutida e votada no prazo máximo de sessenta dias, podendo um dos signatários, indicado por estes, defender em Plenário a aprovação do projeto;

V - decorrido o prazo do inciso anterior, será, automaticamente, incluída na Ordem do Dia, com ou sem parecer, sobrestados os demais projetos, salvo os em regime de urgência e os vetos, até sua votação final;

VI - não tendo sido votada até o encerramento da sessão legislativa, ficará inscrita para a primeira sessão ordinária da sessão legislativa seguinte.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

SEÇÃO II  
DAS LEIS ORDINÁRIAS

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sal da Sessões 15, 01 19 / 91

Rubrica do Presidente

Art. 129 - A iniciativa das leis ordinárias caberá:

- I - a qualquer membro ou Comissão da Câmara;
- II - ao Prefeito Municipal;
- III - a cinco por cento, no mínimo, dos eleitores do Município.

§ 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

- I - criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no inciso II do art. 57 deste Regimento;
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;
- IV - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

§ 2º - Aplicar-se-ão aos projetos de iniciativa popular as disposições dos incisos I, III, IV, V e VI do art. 128 deste Regimento.

Art. 130 - Não será admitido aumento da despesa prevista:

- I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 148 deste Regimento.
- II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 131 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado não poderá ser objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, salvo na hipótese prevista no art. 94.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

SEÇÃO III

DOS DECRETOS LEGISLATIVOS

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15/01/1991

Rubrica do Presidente

**Art. 132** - Os decretos legislativos destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para os atos que tenham efeitos externos.

§ 1º - Os projetos de decreto legislativo poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.

§ 3º - A aprovação de decreto legislativo dependerá do voto da maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento exigir "quorum" qualificado.

§ 4º - Os decretos legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15/01/1991

Rubrica do Presidente

SEÇÃO IV

DAS RESOLUÇÕES

**Art. 133** - Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara, e assuntos de sua economia interna, com efeitos, exclusivamente, internos.

**Parágrafo único** - Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos decretos legislativos.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15/01/1991

SEÇÃO V

Rubrica do Presidente

DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E SUBEMENDAS





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 134 - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, apresentado por Vereador ou Comissão, para substituir outro, já apresentado, sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único - Não será permitido substitutivo parcial, ou que não tenha relação direta com a matéria da proposição principal.

Art. 135 - Emendas são proposições acessórias, que visam modificar a principal.

§ 1º - Denomina-se subemenda a proposição que visa modificar outra emenda.

§ 2º - Somente as Comissões Permanentes, competentes para apreciarem a matéria, poderão apresentar subemendas.

§ 3º - Não serão aceitos projetos de emenda que não tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

Art. 136 - Os artigos, parágrafos, incisos e alíneas de uma proposição poderão receber emendas:

- I - supressivas, as que visarem a sua supressão;
- II - substitutivas, as que forem apresentadas como seu sucedâneo;
- III - modificativas, as que visarem modificar a sua redação;
- IV - aditivas, as que lhes acrescentarem uma parte.

Parágrafo único - A tramitação dos projetos substitutivos e das emendas obedecerá, no que couber, às normas gerais deste Regulamento, e, em especial, ao disposto nos arts. 102 e 103, no § 2º do art. 114, no § 2º do art. 115 e no parágrafo único do art. 116.

*Rubrica do Presidente*

---

Sala das Sessões

---

19 /

---

APPROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

**SEÇÃO VI**  
**DAS INDICAÇÕES**

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15/01/91

---

*Rubrica do Presidente*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**Art. 137** - Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador poderá sugerir medidas de interesse público aos poderes competentes.

**Parágrafo único** - As indicações, redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos, serão, após sua leitura no Expediente, enviadas por meio de ofício a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

**Art. 138** - Decidindo o Presidente pelo não encaminhamento da indicação, deverá solicitar o pronunciamento da Comissão competente, no prazo regimental.

**Parágrafo único** - O parecer da Comissão será apreciado pelo Plenário e aprovado pelo "quorum" de maioria simples.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15/01/91

SEÇÃO VII

DOS REQUERIMENTOS

Rubrica do Presidente

**Art. 139** - Requerimento é o pedido feito por Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara, sendo, salvo as exceções previstas neste Regimento, verbais e decididas pelo Presidente da Mesa.

§ 1º - Serão escritos e decididos pelo Presidente da Mesa os requerimentos que solicitarem:

I - juntada ou desentranhamento de documento em processo;

II - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;

III - votos de pesar;

IV - renúncia de membro da Mesa;

V - destituição de membro de Comissão pelos motivos previstos no art. 21.

§ 2º - Serão verbais e decididos pelo Plenário, sem discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitarem:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

I - encerramento da sessão, na hipótese do art. 62, III;

II - destaque de matéria para votação;

III - votação por determinado processo, desde que permitido pelo Regimento;

IV - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia, quando não obrigatória;

V - encerramento de discussão no caso do art. 79, II, parágrafo único;

VI - adiamento de discussão, exceto se proibido pelo Regimento;

VII - retirada de proposição após ter sido dado parecer por qualquer Comissão;

VIII - impugnação de votação, quando desta participar Vereador impedido de votar.

§ 3º - Serão escritos, discutidos e votados pelo Plenário, sem encaminhamento de votação, os requerimentos que se referem a:

I - votos de louvor ou congratulações e de censura ou crítica;

II - inserção de documentos em ata;

III - pedidos de informações ao Prefeito, a Secretários ou a dirigentes de órgãos públicos municipais ou de entidades particulares;

IV - convocação do Prefeito, de Secretários ou de dirigentes de órgãos públicos municipais para prestarem esclarecimentos ao Plenário;

V - criação de Comissões, exceto as Permanentes e a Representativa;

VI - inclusão de proposição em regime de urgência;

VII - pedidos de licença do Prefeito e de Vereador, exceto quando para exercer a função de Secretário, que é automática;

VIII - pedidos de referendo e de plebiscito;

IX - pedido de autorização para uso do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade;

X - pedido de autorização para o Prefeito ausentar-se do Município por mais de quinze dias.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**Art. 140** - Os requerimentos escritos serão apresentados, em duas vias, à Secretaria, antes do início da sessão, para serem datados e numerados, e, após lidos no Expediente da Mesa, serão decididos pelo Presidente, se a decisão não competir ao Plenário.

**Parágrafo único** - Os requerimentos sujeitos à deliberação ' do Plenário serão apreciados no início da Ordem do Dia, independentemente de sua inclusão em pauta.

**Art. 141** - Se, durante a sessão, ocorrer fato novo que justifique a apresentação de requerimento escrito, o Vereador poderá apresentá-lo, e, tão logo datado e numerado, será apreciado' na forma regimental.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15/01/91

SEÇÃO VIII

DOS RECURSOS

*Rubrica do Presidente*

**Art. 142** - Das decisões do Presidente da Câmara que decidirem pedidos de Vereador ou de Comissão, poderão ser interpostos recursos, sem efeito suspensivo, dirigidos ao Presidente.

**Parágrafo único** - O recurso deverá:

- I - ser interposto pelo Vereador diretamente interessado;
- II - indicar as normas regimentais que justifiquem o recurso;
- III - ser apresentado, no prazo máximo de cinco dias após ciência da decisão, à Secretaria da Câmara.

**Art. 143** - O recurso, após datado e numerado, será encaminhado ao Presidente da Câmara que poderá, ou não, reconsiderar a decisão recorrida.

§ 1º - Se confirmada a decisão, o Presidente encaminhará o recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para dar parecer, no prazo máximo de cinco dias, acompanhado de projeto de resolução.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

§ 2º - O parecer e o respectivo projeto de resolução serão apreciados pelo Plenário na sessão ordinária seguinte.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SEÇÃO IX

DAS REPRESENTAÇÕES

Sala das Sessões 15/01/91

*Rubrica do Presidente*

**Art. 144** - Representação é a exposição escrita e circunstanciada apresentada por Vereador, objetivando a destituição de membro de Comissão ou de membro da Mesa.

§ 1º - As representações serão instruídas, obrigatoriamente, com documentos hábeis a provar o alegado.

§ 2º - Se a representação for contra membro da Mesa, o representante poderá arrolar até três testemunhas.

**Art. 145** - A representação contra membro de Comissão terá a seguinte tramitação:

I - após apresentada à Secretaria, datada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, o Presidente abrirá prazo de dois dias, contados a partir da ciência do acusado, para que este apresente defesa;

II - findo o prazo, haja ou não sido apresentada a defesa, o Presidente da Câmara decidirá sobre a representação.

§ 1º - Da decisão do Presidente acatando a representação caberá recurso ao Plenário, na forma do art. 143.

§ 2º - A representação contra membro da Mesa será processada e julgada segundo o processo estabelecido pelo art. 155.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

CAPÍTULO IV

Sala das Sessões 15/01/91 DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

SEÇÃO I

*Rubrica do Presidente*

DOS PROJETOS DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, DO PLANO

PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**Art. 146** - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de lei orçamentária anual, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária anual será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 2º - O Plenário não poderá aprovar dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da LOM.

**Art. 147** - O projeto de lei orçamentária anual, para o exercício financeiro seguinte, será enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia trinta de setembro do ano que o preceder.

**Parágrafo único** - Se não receber o projeto no prazo fixado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a lei orçamentária vigente.

**Art. 148** - Somente poderão ser apresentadas, ao projeto da lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem, as emendas que:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara propondo modificação nos projetos citados no art. 146 somente enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração for proposta.

§ 3º - São competentes para dar parecer nos projetos de lei orçamentária anual as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e a de Finanças e Orçamento.

§ 4º - O projeto de lei orçamentária anual deverá ser votado e enviado ao Prefeito, para sanção, no máximo até trinta de novembro de cada ano.

§ 5º - As sessões destinadas à discussão da lei orçamentária anual terão a Ordem do Dia reservadas a esta matéria.

§ 6º - Os projetos de lei orçamentária anual, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias somente serão aprovados pelo "quorum" de maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 7º - Aplicar-se-ão aos projetos de lei orçamentária anual, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, no que não contrariar as disposições desta seção, as demais normas gerais deste Regimento.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SEÇÃO II

Sala das Sessões 15 / 01 / 1991 DO JULGAMENTO DAS CONTAS

*Rubrica do Presidente*

**Art. 149** - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas do exercício anterior, apresentadas pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - As contas serão apreciadas e julgadas dentro de noventa dias, a contar da data do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - São competentes para dar parecer nos processos de prestação de contas as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e a de Fiscalização e Controle Orçamentário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

§ 3º - Será de vinte dias úteis o prazo para as Comissões darem parecer.

§ 4º - O Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito e o Presidente da Câmara devem prestar, anualmente, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SEÇÃO III

Sala das Sessões 15/01/91

DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO, DE SECRETÁRIOS E DE DIRIGENTES

DE ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 150 - A Câmara, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convocar o Prefeito, Secretários e dirigentes de órgãos públicos municipais para prestarem, pessoalmente, esclarecimentos sobre assuntos previamente determinados.

§ 1º - A convocação do Prefeito dependerá da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da Câmara.

§ 2º - Importará em infração político-administrativa a ausência do Prefeito ou de Secretário sem justificção adequada, e, se de dirigente de órgão público municipal, proceder-se-á na forma do § 2º do art. 40 da LOM.

§ 3º - A audiência dos convocados será realizada em sessão extraordinária.

Art. 151 - A convocação será feita por ofício, assinado pelo Presidente da Câmara, devendo do mesmo constar:

I - as questões sobre as quais serão pedidos esclarecimentos;

II - dia e hora para o comparecimento à Câmara.

§ 1º - Se aprovada a convocação do Prefeito, ser-lhe-á solicitado indicar o dia e a hora que lhe for mais conveniente para comparecer à Câmara, não podendo a data ultrapassar trinta dias do recebimento do ofício de convocação.

§ 2º - Se não houver resposta até o vigésimo dia do prazo,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

o Presidente da Câmara designará o dia e a hora para o comparecimento do Prefeito à Câmara, informando-o por ofício, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 152 - Aberta a sessão, O Presidente da Mesa, após expor os motivos da sessão extraordinária, concederá a palavra ao convocado, por vinte minutos, proibido apartes, para que este preste os esclarecimentos que entender necessários, não podendo, contudo, desviar-se das questões que lhe foram apresentadas.

§ 1º - Se o convocado for o Prefeito Municipal, o Presidente da Mesa convidá-lo-á, antes de iniciar-se a sessão, para sentar-se à sua direita.

§ 2º - Em **seguida**, o Presidente dará a palavra aos Vereadores inscritos, ~~um de cada partido~~, indicado pelo respectivo líder partidário, assegurada preferência ao proponente da convocação, para formularem perguntas ao convocado, sobre as questões objeto da convocação.

§ 3º - Cada Vereador inscrito:

I - poderá fazer cinco perguntas;

II - cada pergunta não poderá ultrapassar um minuto.

*Amenda* → § 4º - O convocado terá cinco minutos para responder a cada pergunta.

§ 5º - Terminadas as indagações, o Presidente encerrará a sessão.

§ 6º - Havendo indícios de irregularidades ou ilegalidade dos atos praticados pelo Prefeito ou Secretário, a Câmara, além de dar ciência dos fatos ao Tribunal de Contas do Estado, poderá criar Comissão Processante ou Comissão Especial de Inquérito, na forma deste Regimento.

§ 7º - Se o ato irregular ou ilegal for praticado por dirigente de órgão público municipal, a Câmara levará o fato ao conhecimento do Prefeito e do Tribunal de Contas do Estado, podendo criar Comissão Especial de Inquérito, na forma deste Regimento.

Art. 153 - A Câmara poderá optar por pedido de informação escrito ao Prefeito, Secretários ou dirigentes de órgãos públi



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

cos municipais, caso em que o ofício do Presidente será acompanhado do requerimento contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

**Parágrafo único** - As informações deverão ser prestadas no prazo máximo de trinta dias.

**Art. 154** - Se o Prefeito recusar-se a comparecer à Câmara quando devidamente convocado, deverá a Câmara processá-lo por infração político-administrativa, para efeito de cassação do mandato.

**SEÇÃO IV**

**DA DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DA MESA**

**Art. 155** - A representação feita contra membro da Mesa, na forma do art. 144 e seu parágrafo único, e pelos motivos previstos no art. 8º, será apresentada à Secretaria, datada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, e incluída na Ordem do Dia, para que o Plenário decida sobre o seu processamento ou arquivamento, tendo em vista as provas que a acompanham.

§ 1º - Se o Plenário aprovar o processamento da representação, o Presidente mandará notificar o acusado para oferecer defesa, no prazo máximo de quinze dias úteis, e arrolar testemunhas, até o número de três, entregando-lhe cópias da representação e dos documentos que a instruírem.

§ 2º - Apresentada a defesa, o Presidente dará vista do processo ao representante, devendo este, no prazo máximo de cinco dias, confirmar ou retirar a representação.

§ 3º - Se não houver defesa, ou, havendo, o representante confirmar a representação, será sorteado relator, que não poderá ser membro da Mesa, para dar parecer dentro de dez dias úteis.

§ 4º - Será designada sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas, pelo relator, as testemunhas de acusação e de defesa, podendo qualquer outro Vereador formular perguntas, cabendo ao Presidente da Mesa indeferí-las,

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15 / 01 / 97  
Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

se impertinentes ou repetitivas.

§ 5º - Finda a inquirição, o Presidente concederá a palavra, por vinte minutos, ao representante, ao acusado e ao relator, seguindo-se a votação da matéria.

§ 6º - Se o Plenário decidir, por maioria absoluta, pela destituição do membro da Mesa, será esta efetivada através de projeto de resolução, feito pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e assinada pelos membros da Mesa, exceto o que foi destituído.

§ 7º - Se a representação for contra o Presidente da Câmara, todos os atos referentes à tramitação do processo serão praticados pelo Vice-Presidente. O membro contra o qual for feita a representação não poderá participar dos trabalhos da Mesa nos atos pertinentes à matéria, assumindo o seu cargo o seu substituto legal (art. 10).

SEÇÃO V

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15/01/91  
Fabrica do Presidente

Art. 156 - São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra:

- I - a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município;
- II - a autonomia e o livre exercício do Poder Legislativo;
- III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV - a probidade administrativa;
- V - a lei orçamentária;
- VI - o cumprimento das leis e das ordens ou decisões judiciais.

Art. 157 - O Prefeito poderá ser processado e julgado por infração político-administrativa quando:

- I - impedir o funcionamento regular da Câmara;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

III - decidido o recebimento da denúncia, pelo voto da maioria absoluta, na mesma seção será constituída Comissão Processante, na forma dos arts. 52 e 53.

**Art. 159** - O Presidente da Comissão, dentro de cinco dias, após o recebimento do processo, notificará o denunciado, remetendo-lhe cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem.

§ 1º - O denunciado terá o prazo de dez dias para apresentar defesa prévia, por escrito, acompanhada de provas documentais, e indicar as demais provas que pretende produzir, podendo arrolar testemunhas, até o máximo de dez.

§ 2º - Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação será feita por edital, publicada um vez no Diário Oficial e uma vez em jornal local.

§ 3º - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer, dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia, que será apreciado pelo Plenário.

§ 4º - Se a Comissão concluir pelo arquivamento da denúncia, o parecer será aprovado por maioria simples; e, se concluir pela admissão da acusação, o parecer somente será aprovado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

§ 5º - Admitida a acusação contra o Prefeito, será ele suspenso de suas funções, e submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes de responsabilidade, e, perante a Câmara, nas infrações político-administrativas.

§ 6º - Em qualquer dos casos, se o julgamento do processo não estiver concluído dentro de cento e oitenta dias, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do prosseguimento regular do processo.

**Art. 160** - Após admitida a acusação, o Presidente da Comissão Processante providenciará as diligências necessárias, e designará dia e hora para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas de acusação e de defesa.

**Parágrafo único** - O denunciado deverá ser intimado de todos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e a audiência, bem como formular perguntas às testemunhas.

**Art. 161** - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar razões escritas dentro do prazo de cinco dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, solicitando ao Presidente da Câmara convocar sessão extraordinária para o julgamento.

§ 1º - Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente, e, a seguir, os Vereadores inscritos poderão usar da palavra por quinze minutos cada um.

§ 2º - Após falarem os Vereadores, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo de duas horas para produzir sua defesa oral.

**Art. 162** - Concluída a defesa, proceder-se-á à votação, pelo processo secreto, de quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

**Parágrafo único** - O denunciado só será afastado, definitivamente, do cargo, se for declarado incurso em qualquer das infrações, pelo voto:

I - de dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, se for o Prefeito;

II - da maioria absoluta dos membros da Câmara, se o denunciado for Vereador.

**Art. 163** - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará o resultado, e fará constar da ata o resultado de cada infração constante da denúncia.

§ 1º - Se o resultado for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo; e, se for condenatório, providenciará a elaboração do decreto legislativo de cassação de mandato, que será assinado pelos membros da Mesa.

§ 2º - Qualquer que seja o resultado da votação, o Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

te da Câmara comunicá-lo-á ao Juiz Eleitoral da Comarca.

**Art. 164** - Admitida a acusação contra Vereador, por infração prevista nos incisos II e VI do art. 169 deste Regimento, poderá este ser afastado de suas funções, enquanto durar o julgamento, por proposta de qualquer Vereador, aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15/01/19/91

Rubrica do Presidente

TÍTULO V

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DOS VEREADORES

Art. 165 - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, pa-  
lavras e votos.

Art. 166 - É assegurado ao Vereador, entre outros direitos, os seguintes:

I - apresentar proposições sobre matérias de interesse do Município, exceto sobre as de iniciativa privativa do Prefeito;

II - votar na eleição dos membros da Mesa, e concorrer aos seus cargos;

III - participar da eleição indireta do Prefeito Municipal, na hipótese prevista no art. 177;

IV - participar das discussões e votações das proposições submetidas à apreciação do Plenário, salvo se estiver impedido;

V - licenciar-se por motivo de doença, ou, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, por não mais de cento e vinte dias por sessão legislativa;

VI - exercer cargo de Secretário Municipal, podendo, neste caso, optar pela remuneração do mandato de Vereador.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15/01/19/91

Rubrica do Presidente

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DO VEREADOR

Art. 167 - O Vereador investido no mandato político, deverá obedecer às normas estabelecidas na LOM e neste Regimento, em especial:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

I - não incorrer nas incompatibilidades previstas no art. 35 da LOM;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendo sempre ao interesse público e às diretrizes legítimas' do partido;

IV - exercer com zelo e probidade o cargo que lhe for conferido como membro da Mesa ou de Comissão;

V - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente justificado, e participar das votações, salvo quando impedido;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - residir no Município, salvo em casos excepcionais e com autorização do Plenário.

**CAPÍTULO III**

**DAS PENALIDADES**

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões

15/01/91

Rubrica do Presidente

**Art. 168** - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente tomará uma das seguintes providências, conforme a gravidade dos fatos:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência;

V - proposta de cassação do mandato, na forma deste Regimento.

**Art. 169** - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 35 da LOM;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

*Emenda*

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, podendo perder o mandato, <sup>ou censurado</sup> o Vereador que:

I - abusar das prerrogativas asseguradas ao Vereador;

II - perceber vantagens indevidas em razão do exercício do mandato;

III - exibir comportamento agressivo e desrespeitoso durante as sessões, tornando insustentável a sua convivência com os demais membros da Câmara;

IV - agredir, fisicamente, membro da Mesa ou outro Vereador;

*Emenda*

V - usar, habitualmente, de linguagem imprópria e ofensiva à honra dos demais membros da Câmara.

*Emenda*

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurado o direito de ampla defesa.

*Emenda*

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de partido político com representação na Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15 / 01 / 91

CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS E DAS VAGAS

Rubrica do Presidente

Art. 170 - O Vereador poderá licenciar-se nos seguintes casos:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

I - por moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou de médico de reputação ilibada e no exercício regular da medicina;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de relevante interesse público, fora do território do Município;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a cento e vinte dias por sessão legislativa;

IV - para exercer as funções de Secretário Municipal.

§ 1º - O pedido será feito por escrito e submetido à apreciação do Plenário, exceto no caso do inciso IV, que será deferido, automaticamente, pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

§ 3º - Os pedidos de licença serão discutidos e votados logo no início da Ordem do Dia, independentemente de sua inclusão em pauta.

Art. 171 - Será declarado vago o cargo de Vereador:

I - por morte;

II - por renúncia expressa ao mandato, contáctita, quando não tomar posse do cargo no prazo regimental;

III - pela cassação do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato, por morte ou renúncia, tornar-se-á efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente da Câmara, que a fará constar em ata.

§ 2º - A cassação do mandato efetivar-se-á através de decreto legislativo, promulgado pela Mesa da Câmara, após o procedimento específico estabelecido pelos arts. 158 à 164.

Art. 172 - A comunicação da **renúncia** ao mandato será feita pelo Vereador, através de ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir de sua protocolização.

Art. 173 - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura na função de Secretário Municipal ou de licença su-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

perior a cento e vinte dias.

§ 1º - Vagando o cargo de Vereador, será, imediatamente, comunicado o fato ao Juiz Eleitoral da Comarca, para indicação do suplente.

§ 2º - O suplente será convocado de imediato, devendo tomar posse dentro de dez dias, contados a partir da ciência da convocação.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15/01/91  
Rubrica do Presidente

**CAPÍTULO V**

**DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DO PREFEITO**

Art. 174 - A remuneração dos Vereadores e do Prefeito e a verba de representação do Presidente da Câmara e do Vice-Prefeito, serão fixadas na última sessão legislativa de cada legislatura, antes das eleições municipais, para vigorarem na seguinte.

§ 1º - Nos recessos da Câmara a remuneração dos Vereadores será integral.

§ 2º - É vedada a fixação de verba de representação para qualquer outro cargo da Mesa da Câmara ou de Comissão.

Art. 175 - Ao Vereador ou servidor da Câmara, em viagem a serviço desta, será assegurado o ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, além de uma diária para cobrir despesas de hotel, se a viagem estender-se por mais de um dia.

Parágrafo único - O valor da diária será fixado por resolução, suficiente para pagamento de hotel de classificação média.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15/01/91  
Rubrica do Presidente

**CAPÍTULO VI**

**DA LIDERANÇA PARLAMENTAR**

Art. 176 - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelos partidos para, em seu nome, expressarem em Plenário'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

as diretrizes políticas e as decisões dos respectivos partidos.

§ 1º - No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa da Câmara a escolha de seus líderes e vice-líderes.

§ 2º - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por membros da Mesa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TÍTULO VI

DA ELEIÇÃO INDIRETA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15/01/91

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Rubrica do Presidente

**Art. 177** - Ocorrendo vacância dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito nos últimos dois anos do mandato municipal, a eleição, para ambos os cargos, será feita pela Câmara Municipal, trinta dias após a abertura da última vaga.

§ 1º - Os candidatos aos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito serão indicados entre os Vereadores no exercício do mandato.

§ 2º - Poderão participar da eleição, votando e sendo votados, os Membros da Mesa e o Vereador no exercício do cargo de Prefeito.

**Art. 178** - O pedido de registro dos candidatos aos referidos cargos deverá:

I - ter a assinatura de, no mínimo, um quarto dos membros da Câmara, incluindo a assinatura dos próprios candidatos;

II - ser apresentado dentro de dez dias após a vacância dos cargos;

III - estar acompanhado das declarações de bens dos candidatos.

§ 1º - Se o pedido de registro não estiver assinado pelos candidatos nele indicados, será acompanhado de autorização escrita destes.

§ 2º - Os candidatos deverão, obrigatoriamente:

I - ter a idade mínima exigida pela Constituição Federal para candidatarem-se aos cargos de Prefeito ou de Vice-Prefeito;

II - ser filiados a partidos políticos pelo prazo mínimo exigido pela legislação eleitoral vigente à época da eleição.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

§ 3º - Cada Vereador poderá assinar, apenas, um pedido de registro de candidatos.

Art. 179 - O Presidente da Câmara somente poderá indeferir o pedido de registro de candidatos se não atendidos os requisitos exigidos pelos arts. 177 e 178.

Parágrafo único - Do indeferimento do pedido de registro caberá recurso ao Plenário.

Art. 180 - Em caso de morte ou renúncia de candidato, os Vereadores que solicitaram o registro de sua candidatura poderão indicar outro Vereador para substituí-lo, dentro de vinte e quatro horas, atendidas as exigências do art. 178, no que cou-

ber.  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15/01/91

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Rubrica do Presidente

Art. 181 - Terminado o prazo para registro dos candidatos, o Presidente da Câmara convocará sessão extraordinária, com antecedência mínima de três dias, para eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º - A eleição será presidida pela Mesa da Câmara, convidado o Juiz Eleitoral da Comarca para acompanhá-la, se quiser.

§ 2º - Se algum membro da Mesa for candidato, deverá passar o exercício do cargo ao seu substituto legal para os atos do processo eleitoral.

Art. 182 - A votação far-se-á pelo processo secreto, obedecidas as seguintes normas:

I - as cédulas serão uniformes, datilografadas ou impressas, com os nomes de todos os candidatos ao cargo de Prefeito, e um quadrinho à frente de cada nome, devidamente rubricadas pelo Presidente e Vice-Presidente;

II - os Vereadores serão chamados em ordem alfabética, recebendo uma cédula para votar em local indevassável, e as depositando, após votar, em urna colocada à vista do Plenário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

III - terminada a votação, o Presidente designará dois escrutinadores, entre os Vereadores presentes que não sejam candidatos, para auxiliarem o Secretário na apuração dos votos.

§ 1º - Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 2º - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na 1ª votação, far-se-á, imediatamente após a apuração, uma segunda votação, concorrendo, apenas, os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 3º - Havendo empate, proceder-se-á, imediatamente, a outra votação, e, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato que teve maior número de votos, entre os dois, nas eleições municipais.

§ 4º - A eleição do Prefeito importará a eleição do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 5º - Proclamados os nomes dos eleitos pelo Presidente da Mesa, e comunicado o dia e hora da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, será encerrada a sessão.

§ 6º - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão solene, designada para o dia seguinte à eleição, obedecidas as disposições do art. 2º, §§ 4º e 5º deste Regimento, no que couber.

§ 7º - Da ata da sessão extraordinária para eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito será enviada cópia ao Juiz Eleitoral da Comarca.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões

15/01/91

TÍTULO VII

DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Rubrica do Presidente

**Art. 183** - Os serviços internos da Câmara serão determinados pelos Diretores Administrativo e Legislativo, cada um na respectiva área de competência, sob a orientação do Presidente da Câmara.

**Art. 184** - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e serão executados de acordo com a orientação do Presidente da Câmara, através de atos administrativos específicos à sua finalidade.

**Parágrafo único** - As instruções ou circulares terão por finalidade determinar normas gerais de serviços ou o modo e a forma de execução de determinado serviço, e as portarias destinar-se-ão a designar servidores para determinadas funções, a iniciar sindicâncias e processos administrativos, ou outros atos similares.

**Art. 185** - A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara, em ordem e atualizados.

**§ 1º** - São obrigatórios os seguintes livros: de atas das sessões da Câmara, de atas das Comissões, de registro de leis, de emendas à Lei Orgânica, de decretos legislativos, de resoluções e de emendas ao Regimento Interno, de atos da Mesa e da Presidência, de termo de posse dos servidores da Câmara, de precedentes regimentais, de declarações de bens de Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e livro de ponto dos servidores da Câmara.

**§ 2º** - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou pelo Secretário, exceto o último, que poderá ser também pelo Diretor Administrativo.

**Art. 186** - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo máximo de quinze dias, as certidões requeridas ao Presidente, para defesa de direitos próprios ou de interesses da coletividade, independentemente de pagamento de taxas.

*Guernica*





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**Parágrafo único** - As requisições do Poder Judiciário serão atendidas no prazo máximo de cinco dias.

**Art. 187** - Os papéis da Câmara serão confeccionados em tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, de acordo com ato da Presidência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15/01/91

Rubrica do Presidente

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

**Art. 188** - Questão de Ordem é toda dúvida levantada por Vereador, em Plenário, quanto à interpretação e aplicação do Regimento Interno.

**Parágrafo único** - As questões de ordem deverão ser formuladas com clareza e indicação precisa da norma regimental que se pretenda elucidar, sob pena de serem indeferidas, liminarmente, pelo Presidente.

**Art. 189** - Compete ao Presidente resolver as Questões de Ordem, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso escrito ao Plenário.

**Parágrafo único** - O recurso será processado na forma do art. 143.

**Art. 190** - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, sendo estas decisões observadas como normas regimentais.

**Parágrafo único** - As decisões do Plenário, nestes casos, deverão estar em consonância com a LOM.

**Art. 191** - Os precedentes a que se referem os arts. 189 e 190 serão registrados, pelo Secretário, em livro próprio, para aplicação aos casos análogos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

CAPÍTULO II

Sal. das Sessões 15/01/19 DAS EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO

*Rubrica do Presidente*

**Art. 192** - O Regimento Interno poderá ser emendado por proposta:

- I - da Mesa da Câmara;
- II - de um terço, no mínimo, dos Vereadores.

§ 1º - A proposta deverá atender às exigências dos §§ 2º e 3º do art. 114.

§ 2º - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre a proposta, no prazo de dez dias.

§ 3º - Somente será considerada aprovada a proposta de emenda se obtiver, no mínimo, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

§ 4º - Aplica-se à proposta de emenda ao Regimento Interno as demais normas deste Regimento, no que couber.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15/01/91

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Rubrica do Presidente

**Art. 193** - As emendas aprovadas a este Regimento e os precedentes regimentais serão incorporados ao seu texto, ao final de cada sessão legislativa.

**Art. 194** - Será promovida edição do texto integral deste Regimento, que será distribuído aos Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos Secretários, aos Juizes de Direito desta Comarca, aos Tribunais de Justiça e de Contas do Estado, às bibliotecas municipais, às Associações de Moradores, aos Sindicatos, e a outras pessoas, naturais ou jurídicas, que manifestarem legítimo interesse em recebê-lo.

**Art. 195** - À data da vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução sobre matéria regimental, e revogados os precedentes firmados sob a vigência do Regimento anterior.

**Art. 196** - Nos dias de sessão da Câmara deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

**Art. 197** - Não haverá expediente na Câmara nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

**Art. 198** - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.

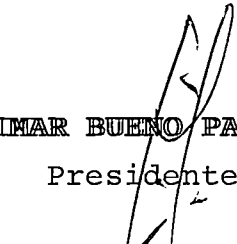
**Parágrafo único** - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 199 - Este Regimento entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 1990.

  
SOLIMAR BUENO PATRÍCIO  
Presidente

  
JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ  
Vice-Presidente

  
JANDER SARTÓRIO  
Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15/01/91

Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA MODIFICATIVA

Autor: Vereador Jandir Sartório

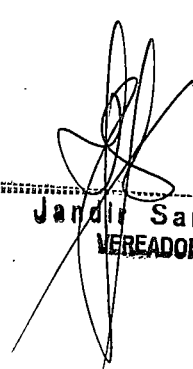
OK

O Parágrafo 1º do artigo 38 do Projeto de Resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Casa, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 38 - .....

§ 1º - O membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de votar e/ou relatar."

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1990

  
Jandir Sartório  
VEREADOR

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15 / 01 / 91

Assinatura do Presidente

Y,

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 14/12/1990



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA MODIFICATIVA

Autor: Vereador Jandir Sartório

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 14.12.90	NUMERO 2234/90
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO LES - 320/CM

OK

O artigo 37 do Projeto de Resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 37 - Qualquer Vereador que tenha interesse direto na matéria a ser apreciada, poderão participar das reuniões das Comissões e apresentar sugestões."

Com a presente emenda torna-se nulo o parágrafo único do presente artigo.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1990

Jandir Sartório  
VEREADOR

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
10.ª CÂMARA MUNICIPAL

Sala das Sessões 15/01/91

Rubrica do Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90 EMENDA Nº 2234/90

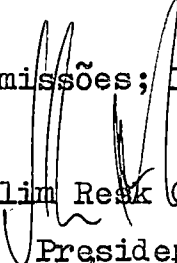
INICIATIVA: EDIL JANDIR SARTÓRIO

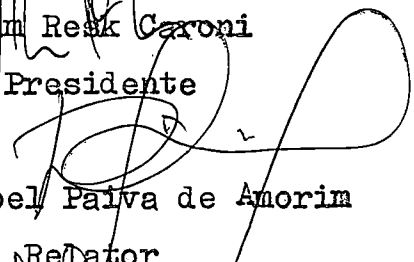
RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM


**P A R E C E R**

Somos favoráveis a aprovação da emenda, pois nada temos a opor quanto ao aspecto legal e redacional.

Sala das Comissões; 14 de dezembro de 1990

  
Salim Resak Caroni  
Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim  
Relator

  
Laurindo Sasso  
Membro



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 10 / 12 / 1990

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

10.12.90

NUMERO

2162/90

DESTINO:

SECRETARIA

CÓDIGO

LES - 326/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90.

Altera a redação do art. 32.

RK

Art. 1º - O art. 32 do Projeto de Resolução nº 015/90 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32 - Compete à Comissão de Educação, de Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e Lazer e de Turismo, emitir parecer fundamentado sobre todos os projetos referentes à educação e à pesquisa tecnológica, ao magistério público municipal, à cultura, ao esporte e ao lazer, no âmbito municipal."

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1990.

SALIM RESK CARONE

Vereador-PCB

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15 / 01 / 1991  
Rubrica do Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº 2162/90

INICIATIVA: EDIL SALIM CARONI

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

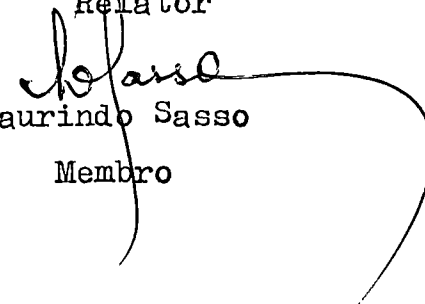
**P A R E C E R**

Somos favoráveis à aprovação da emenda, pois nada temos a opor quanto aos aspectos legal e redacional.

Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni  
Presidente

Manoel Paiva de Amorim  
Relator

  
Laurindo Sasso  
Membro

Registre-se. Autua-se.  
Sala das Sessões. 23/11/1990



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NÚMERO

23/11/90

2037/90

DESTINO

CÓPIAS

Secretaria LES-320/EM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Referente Projeto de Resolução nº 015/90

"Substitui a redação do art. 31 do proj.res.  
015/90 (Regimento Interno)"

Emenda Substitutiva

O artigo 31 passará a ter a seguinte redação:

Art. 31 - Compete à Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social, emitir parecer / fundamentado sobre todos os projetos referentes à defesa dos direitos humanos individuais e coletivos, assistência social oficial, matérias referentes à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física e à população afro-brasileira.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1990

Salim Resk Carone  
vereador PCB

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15/01/91

Rubrica do Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90 EMENDA Nº 2037/90

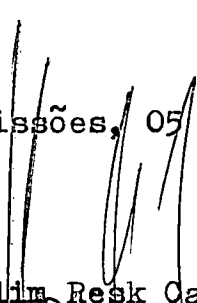
INICIATIVA: EDIL SALIM CARONI

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

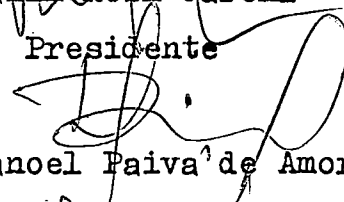
**P A R E C E R**

Somos favoráveis à aprovação da matéria, por ser a mesma legal e constitucional, e não apresentar erros em sua redação.


Sala das Comissões, 05 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 10 / 12 / 19 90

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA  
10.12.90

NUMERO  
2159/90

DESTINO: SECRETARIA  
CÓDIGO: LES-320/04

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 015/90.

Modifica a redação do art. 30.

OK

Art. 1º - O art. 30 do Projeto de Resolução nº 015/90 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30 - Compete à Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente emitir parecer fundamentado sobre todas as proposições que versem sobre medidas de redução de risco de doenças, política de saúde, saneamento, política ambiental, especialmente sobre projetos que, direta ou indiretamente, alterem o meio ambiente e a qualidade de vida, atual e futura, das pessoas residentes neste Município."

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1990.

SALIM RESK CARONE  
Vereador-PCB

F

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15 / 01 / 19 91

Rubrica do Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº 2159/90

INICIATIVA: EDIL SALIM CARONI

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

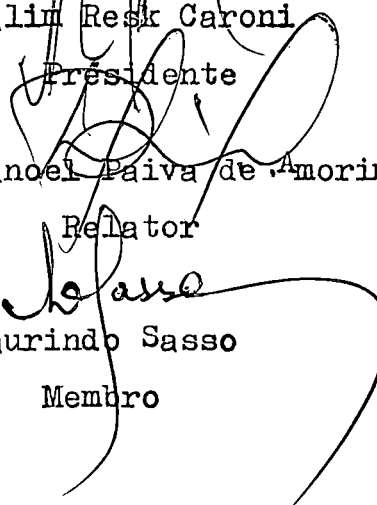
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da emenda, pois nada temos a opor quanto aos aspectos legal e redacional.

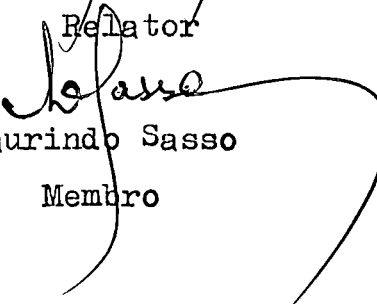
Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, ...../...../19.....

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
DESTINO:	CÓDIGO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

Fica modificada a redação do Artigo 25 para:

OK

" Art. 25 - As Comissões Permanentes serão constituídas na primeira sessão ordinária de cada legislatura e na primeira sessão ordinária do segundo biênio, na forma prevista no art. 20 e seu parágrafo único, para mandato de dois anos, proibida a reeleição para o mesmo cargo ".

ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
 Por 14 x 4  
 Sala das Sessões 15/01/1991  
 Rubrica do Presidente

F



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº

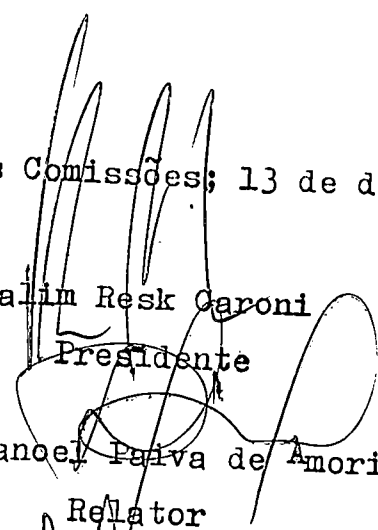
INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

P A R E C E R

Somos favoráveis a aprovação da emenda, pois nada temos a opor quanto aos aspectos legal e redacional.

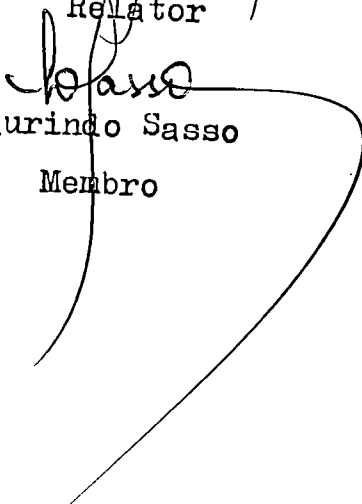
Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni

Presidente

Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
23/11/90	2036/90
REGIÃO	CODIGO
Sessões 350/90	

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Resolução nº 015/90

Referente

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 23/11/1990

Emenda Modificativa

(Rubrica do Presidente)

" Modifica os Incisos V, VI e VII do art. 24 do proj. Res. 015/90 (Regimento Interno) que passarão a ter a seguinte Redação ":

OK

Art. 24 - ...

V - Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente;

VI - Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social;

VII - Comissão de Educação, de Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e Lazer e de Turismo.

Parágrafo Único - A Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social terá, também, caráter de Representação com as prerrogativas do art. 49.

Sala das sessões 22 de novembro de 1990

Salim Resk Carone

vereador - PCB

APROVADO EM DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15/01/1991

Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90 EMENDA Nº 2036/90

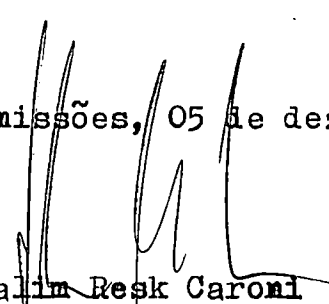
INICIATIVA: EDIL SALIM CARONI

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

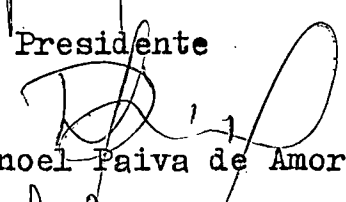
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, por ser a mesma legal e constitucional, e não apresentar erros em sua redação.

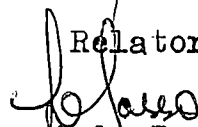
Sala das Comissões, 05 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 10 / 12 / 19 90

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

10.12.90

DESTINO:

SECRETARIA

NUMERO

2158/90

CÓDIGO

LES - 320/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90.

Suprime o inc. XXIII do art. 12  
do Projeto do Regimento Interno.

OK

Art. 1º - Fica suprimido o inciso XXIII do art. 12 do Projeto de Resolução nº 015/90.

Art. 2º - Os incisos posteriores ao XXIII do art. 12 serão reenumerados, de XXIII a XXV.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1990.

  
SALIM RESK CARONE  
Vereador-PCB

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
12 X 4  
Sala das Sessões 15 / 01 / 19 91

Rubrica do Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº 2158/90

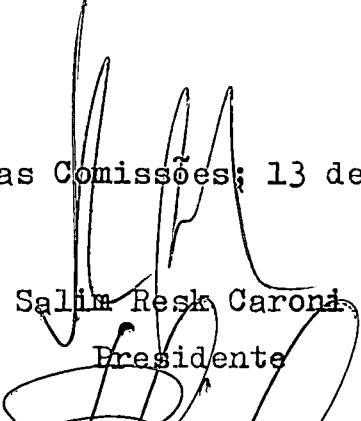
INICIATIVA: EDIL SALIM CARONI

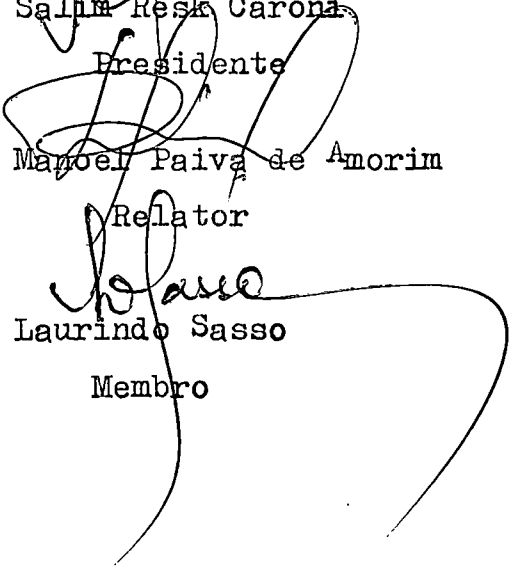
RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

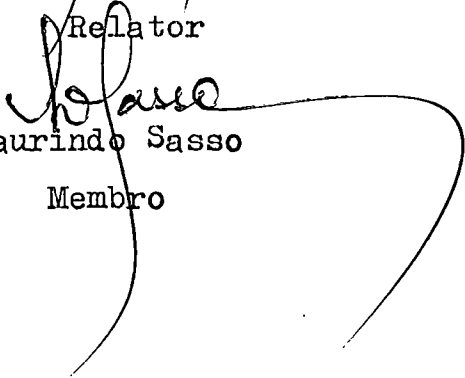
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da emenda, pois nada temos a opor quanto aos aspectos legal e redacional.

Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni  
Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim  
Relator

  
Laurindo Sasso  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90 EMENDA Nº \_\_\_\_\_

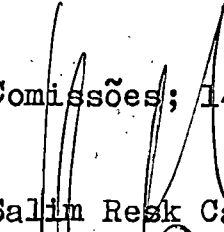
INICIATIVA: EDIL JANDIR SARTÓRIO

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

**P A R E C E R**

Somos favoráveis a aprovação da emenda, pois nada temos a opor quanto ao aspecto legal e redacional.

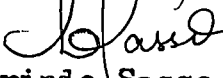
Sala das Comissões; 14 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº

INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

P A R E C E R

Somos favoráveis a aprovação da emenda, com a seguinte emenda modificativa:

Art. 1ª - ...

XV - ...

d) - Convocando o Prefeito, Secretários ...

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1990

Salim Resk Caroni  
Presidente

Manoel Paiva de Amorim  
Relator

Laurindo Sasso  
Membro

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Por 15 X 7  
Sala das Sessões 15/01 /19 91  
Rubrica do Presidente

DATA

NUMERO

DESTINO:

CÓDIGO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

Fica modificada a redação da alínea "d" do inciso XV  
do Artigo 12 para:

" d) <sup>convocando</sup> enviando convocação ao Prefeito, Secretário ou  
dirigente de órgão público municipal para comparecer à Câmara,  
a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria determinada ".

ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

*De acordo com o art. 32*

*F*

*FAVORÁVEL COM EMENDA MODIFICATIVA*

*CONVOCANDO O PREFEITO, SECRETÁRIO ...*

Atre-se. ~~Autu-80~~

Sala das Sessões, ..... / ..... / 19

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
DESTINO:	CÓDIGO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

OK

Fica suprimida a parte final do Artigo 11, que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 11 - Os membros da Mesa e os líderes partidários poderão reunir-se para apreciação prévia de matéria objeto de deliberação pelo Plenário ".

ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15 / 01 19 / 91

Rubrica do Presidente

F





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº \_\_\_\_\_

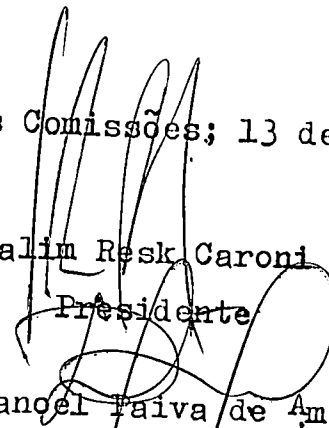
INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

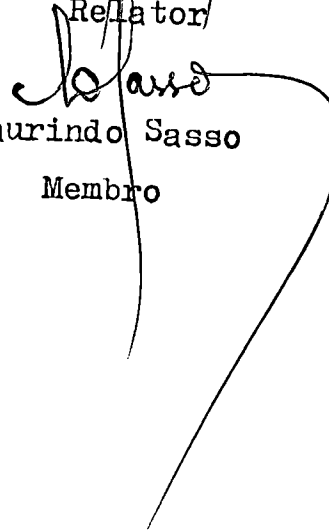
P A R E C E R

Somos favoráveis a aprovação da emenda, pois nada temos a opor quanto aos aspectos legal e redacional.

Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni  
Presidente

Manoel Paiva de Amorim  
Relator

  
Laurindo Sasso  
Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90.

Altera a redação do § 1º do  
art. 6º.

Art. 1º - O § 1º do art. 6º do Projeto de Resolução nº 015/90 passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º - A eleição dos membros da Mesa para o segundo biênio realizar-se-á no dia 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura, conforme as regras fixadas no art. 3º, proibida a reeleição para o mesmo cargo."

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1990.

  
ANTÔNIO CEZAR FERREIRA

Vereador-PDS

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15/01 19/91

Rubrica do Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº \_\_\_\_\_

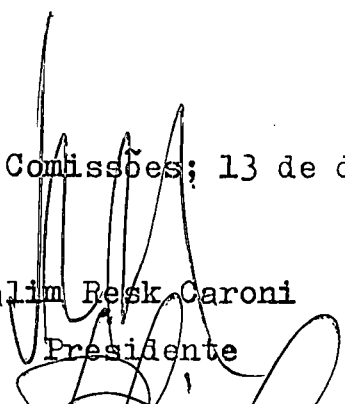
INICIATIVA: EDIL ANTONIO CEZAR FERREIRA

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

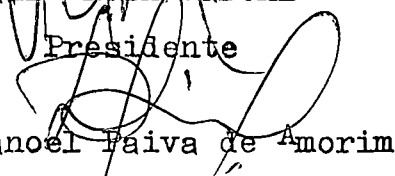
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da emenda, pois nada temos a opor quanto aos aspectos legal e redacional.

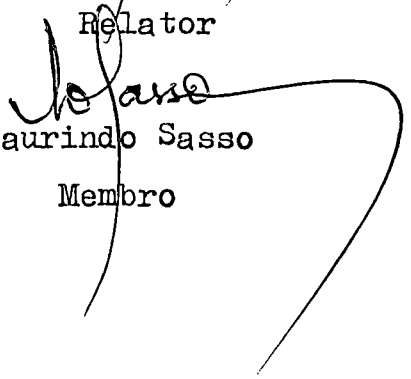
Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 10 / 12 / 19 90



CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEIRIM	
DATA 10.12.90	NUMERO 2157/90
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO LES-320/CM

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEIRIM

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90.

Acrescenta inciso VIII ao art. 9º.

OK

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso VIII ao art. 9º do Projeto de Resolução nº 015/90, nos seguintes termos:

"VIII- requisitar força policial, quando necessária à preservação da ordem e regular funcionamento dos trabalhos da Câmara;"

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1990.

SALIM RESK CARONE

Vereador-PCB

APROVADO EM DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15 01 19 / 91

Rubrica do Presidente

F



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº 2157/90

INICIATIVA: EDIL SALIM CARONI

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

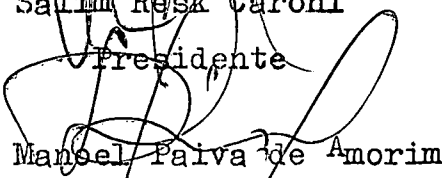
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da emenda, pois nada temos a opor quanto aos aspectos legal e redacional.

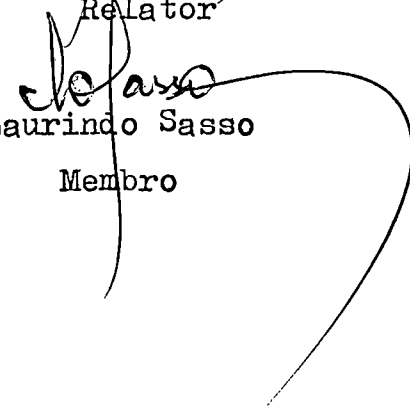
Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 EMENDA Nº \_\_\_\_\_

INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

P A R E C E R

Somos contrários a supressão por se tratar de seções diferentes, mas oferecemos a seguinte emenda modificativa, para a correção do texto:

Art. 46 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

Salim Resk Caroni

Presidente

Manoel Paiva de Amorim

Relator

Laurindo Sasso

Membro

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15.01.1991

Relator

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, ...../...../19.....

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
DESTINO:	CODIGO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

Fica suprimido o Parágrafo único do Artigo 46.

  
ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

JUSTIFICATIVA:

Observa-se a existência de dois "Parágrafo único" no citado Artigo. A presente emenda dirige-se àquele que trata de Quorum.

Art. 46  
removido dos parag.

S 1º  
S 2º

(6)

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, ..... / ..... / 19.....

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
DESTINO:	CÓDIGO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

OK

O Artigo 47 fica acrescido do seguinte inciso:

" VI - requerer o assessoramento de técnicos e profissionais especializados ".

  
ALMYR FORTE

Vereador - PC do B

F

6

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Por 12x6  
Sala das Sessões 15/01/1997  
Rubrica do Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº \_\_\_\_\_

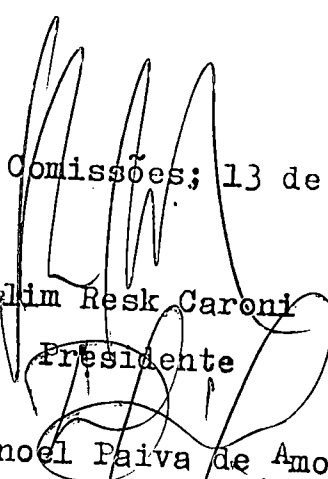
INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

P A R E C E R

Somos favoráveis a aprovação da emenda, pois nada temos a opor quanto aos aspectos legal e redacional.

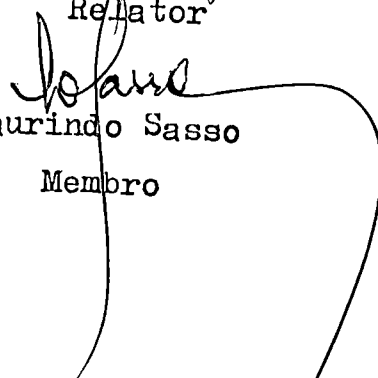
Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni

Presidente

Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro

P. 13-38. Autua-se.  
das Sessões, ..... / ..... / 19.....

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE	
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
DESTINO:	CÓDIGO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

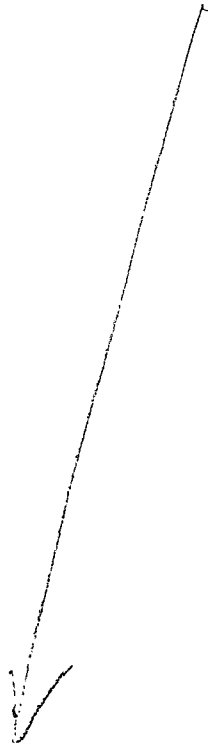
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

O Artigo 47 fica acrescido do seguinte parágrafo:

" § 3º - As despesas das Comissões Especiais de Inquérito serão custeadas pela Câmara Municipal ".

ALMIR FORTE

Vereador - PC do B



*Novas redações*

*As despesas das C.E.I. ... se necessários e prévios a aprovações pelo Plenário, são custeadas pela C.M.*

*(9)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº \_\_\_\_\_

INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

P A R E C E R

Somos favoráveis a sua aprovação, com emenda modificativa da Comissão de Justiça e Redação:

Com a seguinte redação:

... se necessária e previamente aprovado pelo Plenário, sendo custeado pela Câmara Municipal.

Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

Salim Resk Caroni

Presidente

Manoel Paiva de Amorim

Relator

Laurindo Sasso

Membro

APROVADO EM DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Comissões

15/01/91

Rubrica do Presidente

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 10 / 12 / 19 90

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

10.12.90

NUMERO

2161/90

DESTINO:

SECRETARIA

CÓDIGO

LES-320/04

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90.

Acrescenta parágrafo único ao art.  
48.

OK

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao art. 48 do Projeto de Resolução nº 015/90 nos seguintes termos:

"Parágrafo único - Será encaminhada, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Prefeito Municipal, cópia do relatório que concluir pela ilegalidade ou irregularidade de ato praticado por servidor público do Poder Executivo Municipal, para que sejam tomadas as providências legais."

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1990.

SALIM RESK CARONÉ

Vereador-PCB

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15/01 19/91

Rubrica do Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº 2161/90


INICIATIVA: EDIL SALIM CARONI

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

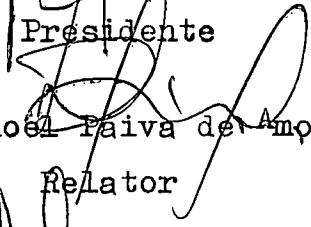
**P A R E C E R**

Somos favoráveis à aprovação da emenda, pois nada temos a opor quanto aos aspectos legal e redacional.

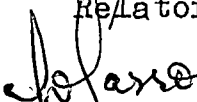
Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19\_\_\_\_

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

DESTINO:

CÓDIGO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

O Artigo 49 passa a ter a seguinte redação:

OK  
" Art. 49 - As Comissões de Representação terão por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão criadas por proposta da Mesa ou a requerimento de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara, com a aprovação do Plenário ".

ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
por 14 x 2  
na das Sessões 15/01 / 1997

Rubrica do Presidente

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº \_\_\_\_\_

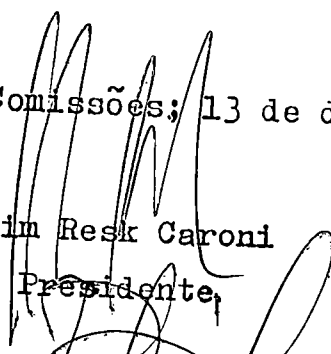
INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

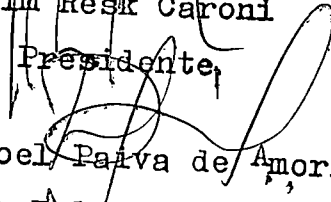
RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

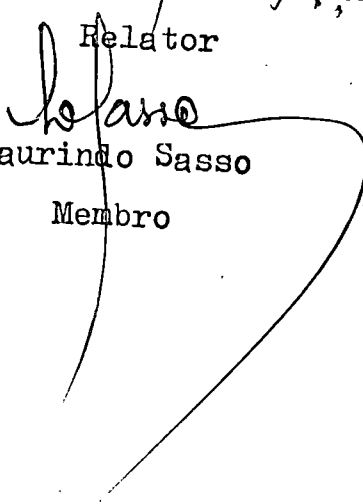
P A R E C E R

Somos favoráveis a aprovação da emenda, pois nada temos a opor quanto aos aspectos legal e redacional.

Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni  
Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim  
Relator

  
Laurindo Sasso  
Membro

Registre-se. Autus-se.  
Sala das Sessões, 13 / 12 / 1990

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 13.12.90	NÚMERO 2183/90
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO LES-320/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

OK

Fica modificada a redação do inciso XVIII do Artigo  
57 para:

" XVIII - conceder títulos de "Cidadão Cachoeirense",  
"Cachoeirense Ausente nº 1" ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ".

ALMIR FORTE  
Vereador - PC do B

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 15/01/1991  
Rubrica do Presidente

~~APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Por Sala das Sessões 1/10/90  
Rubrica do Presidente~~





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº

INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

P A R E C E R

Somos favoráveis a aprovação da emenda, pois nada temos a opor quanto aos aspectos legal e redacional.

Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

Salim Resk Caroni

Presidente

Manoel Paiva de Amorim

Relator

Laurindo Sasso

Membro

DATA  
13.12.90

NUMERO  
2176/90

DESTINO: SECRETARIA  
CÓDIGO: LES-300/CM

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 13 / 12 / 1990

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

N

Fica suprimida a parte final do § 2º do Artigo 60,  
que passa a ter a seguinte redação:

OK

" § 2º - O Presidente determinará a retirada do as-  
sistente que estiver perturbando os trabalhos do Plenário ".

ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Por 13 x 5  
Sala das Sessões 15 / 01 / 1991  
Rubrica do Presidente

F



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº

INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

P A R E C E R

Somos favoráveis a aprovação da emenda, pois nada temos a opor quanto aos aspectos legal e redacional.

Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

Salim Resk Caroni  
Presidente

Manoel Paiva de Amorim  
Relator

Laurindo Sasso  
Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

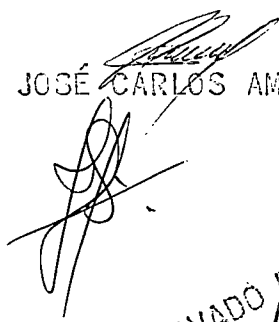
Emenda modificativa ao Art. 64 do Projeto de Resolução Nº 015/90

OK

Art. 1º - O Artigo 64 do Projeto de Resolução nº 015/90, passa a ter a seguinte redação:

Art. 64 - As sessões ordinárias realizar-se-ão às segundas-feiras, iniciando-se às treze horas e encerrando-se às dezoito horas.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1990.

  
JOSÉ CARLOS AMARAL

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Por 13 x 5  
Sala das Sessões 15/01/1990  
Rubrica do Presidente

W



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90 EMENDA Nº \_\_\_\_\_

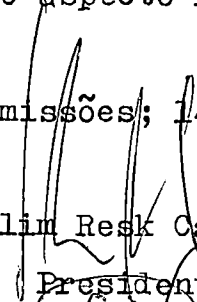
INICIATIVA: EDIS JANDIR SARTÓRIO E JOSÉ CARLOS AMARAL

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

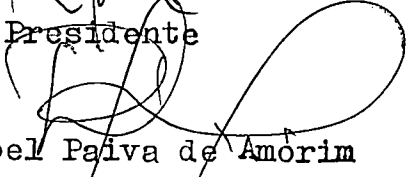
**P A R E C E R**

Somos favoráveis a aprovação da emenda, pois nada temos a opor quanto ao aspecto legal e redacional.

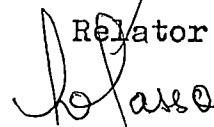
Sala das Comissões; 14 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões, 13 / 12 / 19 90



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

13.12.90

NUMERO

2190/90

DESTINO:

SECRETARIA

CÓDIGO

LES-320/CM

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

Fica modificado o § 3º do Artigo 69 para:

OK

" § 3º - Os oradores terão prazos de cinco minutos para usarem da palavra no pequeno expediente e de dez minutos no grande expediente ".

ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15 / 01 / 19 91

Rubrica do Presidente

F



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA

Nº 2190/90

INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

P A R E C E R

Somos favoráveis a aprovação da emenda, pois nada temos a opor quanto aos aspectos legal e redacional.

Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

Salim Resk Caroni

Presidente

Manoel Paiva de Amorim

Relator

Laurindo Sasso

Membro

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 13 / 12 / 19 90

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA  
13.12.90

NUMERO  
2191/90

DESTINO:

CÓDIGO

SECRETARIA

LES-320/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

OK

1º) O inciso V do Artigo 87 fica acrescido da seguinte  
alínea:

" c) falar no grande expediente ".

2º) A alínea "a" do inciso IV do Artigo 87 passa a ter a  
seguinte redação:

" a) falar no pequeno expediente ".

ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Por 16x1  
Sala das Sessões 15 / 01 / 19 91  
Rubrica do Presidente

F





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA

Nº 2191/90

INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

P A R E C E R

Somos favoráveis a aprovação da emenda, pois nada temos a opor quanto aos aspectos legal e redacional.

Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

Salim Resk Caroni

Presidente

Manoel Paiva de Amorim

Relator

Laurindo Sasso

Membro

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões, 13 / 12 / 19 90

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
13.12.90	2182/90
DESTINO: SECRETARIA	CODIGO LES - 320/CM

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015

OK  
1º) Fica modificado o § 5º do Artigo 69 para:

OK " § 5º - Os líderes partidários falarão independentemente de prévia inscrição, podendo ceder o seu tempo para outro ".

2º) Fica suprimida a parte final do § 2º do Artigo 87, que passa a ter a seguinte redação:

OK " § 2º - Os oradores inscritos poderão ceder o seu tempo para outro Vereador ".

  
ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Por 15x2  
Sala das Sessões 13/01/91  
Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA

Nº 2182/90

INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

P A R E C E R

Somos favoráveis a aprovação da emenda, pois nada temos a opor quanto aos aspectos legal e redacional.

Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

Salim Resk Caroni

Presidente

Manoel Paiva de Amorim

Relator

Laurindo Sasso

Membro

Registre-se. Autus-se.

Sala das Sessões 21/12/90



CÂMARA MUNICIPAL  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA	NÚMERO
21/12/90	2273/90
DESTINO:	CÓDIGO

Secretaria LES 320/CM

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA Nº / 90 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SO  
BRE O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

OK

- Acrescente-se o item XI ao Parágrafo Único do Art. 98º, com a seguinte redação:

" XI - proposições que regulamentem a Lei Orgânica Municipal."

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1990

*Luiz Carlos Polbni*  
Luiz Carlos Polbni - Líder do PT

*Álvaro Scalabrín*  
Álvaro Scalabrín - Vereador do PT

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR LINANIMIDADE

Sala das Sessões 15/01/91

Rubrica do Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Resolução nº 015/90 2273/90


INICIATIVA: Bancada do PT

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

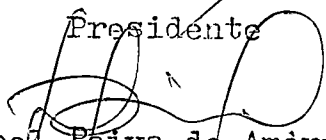
P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da presente matéria, tendo em vista que a mesma foi protocolada após 14.12.90, dia em que a Comissão se reuniu para apreciar as emendas apresentadas ao Projeto de Resolução nº 015/90, que trata da elaboração do novo Regimento Interno desta Casa.

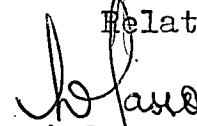
Sala das Comissões, 14 de janeiro de 1991.

  
Sebastião Teixeira Dias

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso Membro

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, ..... / ..... / 19.....

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

DESTINO:

CÓDIGO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

O Parágrafo Único do Artigo 98 fica acrescido do seguinte inciso:

XII

" XI - relatórios e proposições de Comissões Especial, de Inquérito e Processante ".

OK

  
ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

F

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15/01 19 / 91

Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº

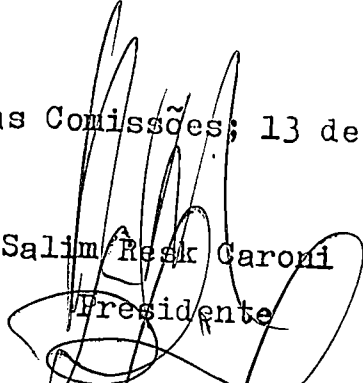
INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

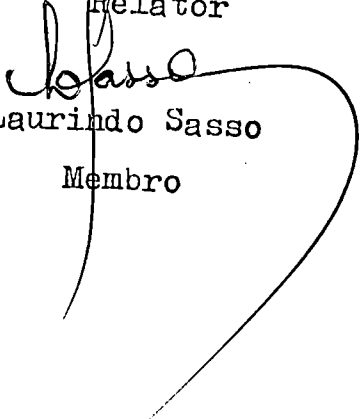
P A R E C E R

Somos favoráveis a aprovação da emenda, pois nada temos a opor quanto aos aspectos legal e redacional.

Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resik Caroni  
Presidente

Manoel Paiva de Amorim  
Relator

  
Laurindo Sasso  
Membro

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, ..... / ..... / 19.....

(Rubrica do Presidente)



CAMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

DESTINO:

CÓDIGO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

OK

Fica suprimida a parte final do inciso VI do Artigo 117, que passa a ter a seguinte redação:

" VI - quando, tratando-se de representação, não se encontrar devidamente documentada ".

  
ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Por 11 x 6  
Sala das Sessões 45/01 / 19 91

Rubrica do Presidente

F





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº

INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

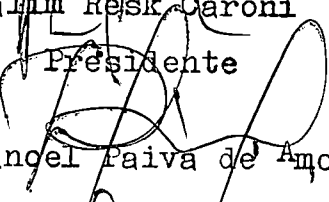
RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

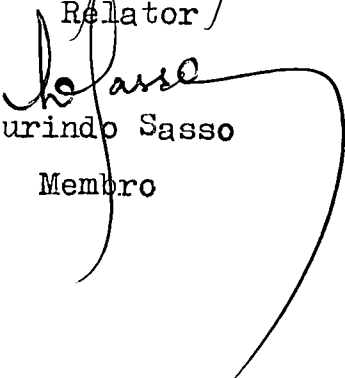
P A R E C E R

Somos favoráveis a aprovação da emenda, pois nada temos a opor quanto aos aspectos legal e redacional.

Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni  
Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim  
Relator

  
Laurindo Sasso  
Membro

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 21 / 12 / 19 90

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
21-12-90	2275/90
DESTINO:	CODIGO
Secretaria - LES 320/CM	

ESTADO DO ESPÍRITO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA Nº /90 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE  
O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

- Adicione-se o §4º ao Art. 152º, com a seguinte redação:

" § 4º - O Vereador terá o direito de réplica por um tempo de  
três minutos. "

OK

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1990

Luiz Carlos Poloni - Líder do PT

Alvaro Scalabrin - Vereador do PT

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Por 15 X 2  
Sala das Sessões 15 / 01 / 19 91  
Rubrica do Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Resolução Nº 015/90 2275/90


INICIATIVA: Bancada do PT

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

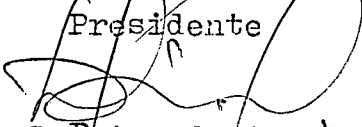
P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da presente matéria, tendo em vista que a mesma foi protocolada após 14.12.90, dia em que a Comissão se reuniu para apreciar as emendas apresentadas ao Projeto de Resolução nº 015/90, que trata da elaboração do novo Regimento Interno desta Casa.


Sala das Comissões, 14 de janeiro de 1991.

  
Sebastião Teixeira Dias

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

II - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por Comissão Especial de Inquérito ou auditoria, regularmente instituída;

III - desatender, sem motivo justo, às convocações ou aos pedidos de informações da Câmara, quando feitos em forma regular;

IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII - praticar ato contra expressa disposição de lei, ou omitir-se de praticá-los, quando obrigado por lei;

VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

IX - ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido em lei ou afastar-se da Prefeitura sem a devida autorização da Câmara;

X - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

**Art. 158** - A denúncia contra o Prefeito ou contra Vereador será apurada através do seguinte procedimento:

I - a denúncia, que poderá ser feita por qualquer Vereador, deverá:

a) descrever os fatos a serem apurados, com clareza e objetividade;

b) ser instruída com as provas da ilegalidade ou irregularidades apontadas;

c) apresentar, se quiser, rol de testemunhas, no máximo de dez;

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e sua apreciação pelo Plenário;

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 10 / 12 / 19 90

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

10.12.90

NUMERO

2160/90

DESTINO:

SECRETARIA

CÓDIGO

LES-320/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90.

OK

Acrescenta o inc.VI ao § 1º do art.  
169.

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso VI ao § 1º do art. 169  
do Projeto de Resolução nº 015/90, nos seguintes termos:

"VI - portar armas no recinto da Câmara."

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1990.

SALIM RESK CARONE

Vereador-PCB

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15 / 01 / 19 / 91

Rubrica do Presidente

F



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº 2160/90

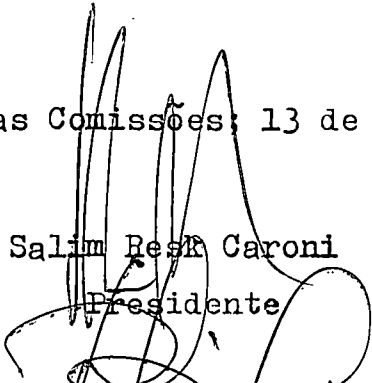
INICIATIVA: EDIL SALIM CARONI

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da emenda, pois nada temos a opor quanto aos aspectos legal e redacional.

Sala das Comissões: 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro

Registre-se. Autos-90.

Sala das Sessões, 21/12/1990



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
21-12-90	2265/90
DESTINO:	CODIGO
Secretaria LES-320/CM	

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA Nº 8 90 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

- O Art. 169º, no seu parágrafo 1º, passa a ter a seguinte redação:

" § 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, podendo perder o mandato ou ser censurado, o Vereador que:

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...

OK

§ 2º - Os casos I, II e III serão punidos com a perda do mandato, que será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurado o amplo direito de defesa.

§ 3º - Os casos previsto nos incisos III e V serão passíveis de censura verbal e escrita. "

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1990

Luiz Carlos Poloni

Luiz Carlos Poloni - Líder do PT

Alvaro Scalabrín

Alvaro Scalabrín - Vereador do PT

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15/01/1991

Rubrica do Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Resolução nº 015/90 2265/90


INICIATIVA: Bancada do PT

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

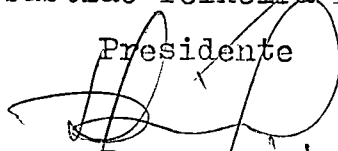
P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da presente matéria, tendo em vista que a mesma foi protocolada após 14.12.90, dia em que a Comissão se reuniu para apreciar as emendas apresentadas ao Projeto de Resolução nº 015/90, que trata da elaboração do novo Regimento Interno desta Casa.

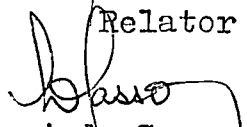
Sala das Comissões, 14 de janeiro de 1991.

  
Sebastião Teixeira Dias

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso Membro



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 13 / 12 / 1990

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA MODIFICATIVA

Autor: Vereador José Carlos Amaral

OK

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA  
13.12.90

NUMERO  
2231/90

DESTINO:

SECRETARIA

CODIGO

LES-320/CM

O artigo 186 do Projeto de Resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Casa, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 186 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo máximo de cinco dias, as certidões requeridas ao Presidente, para defesa de direitos próprios ou de interesses da coletividade, independentemente de pagamento de taxas."

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1990

  
JOSÉ CARLOS AMARAL

Vereador

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15 / 01 / 1991

Rubrica do Presidente

21



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90 EMENDA Nº 2231/90

INICIATIVA: EDIL JANDIR SARTÓRIO

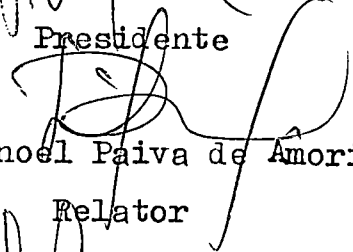
RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

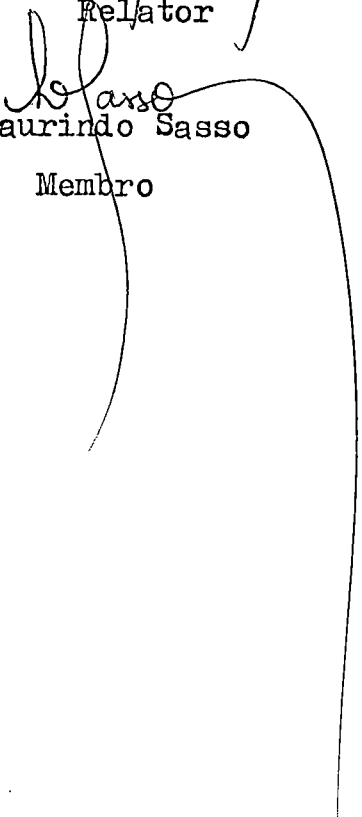
**P A R E C E R**

Somos favoráveis a aprovação da emenda, pois nada temos a opor quanto ao aspecto legal e redacional.

Sala das Comissões; 14 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni  
Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim  
Relator

  
Laurindo Sasso  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 015/90

INICIATIVA: MESA DIRETORA

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

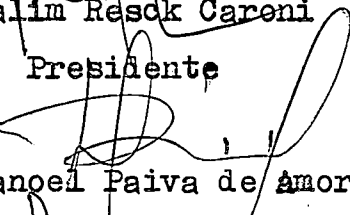
### P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, por ser a mesma legal e constitucional, e não apresentar erros em sua redação.


Sala das Comissões; 05 de dezembro de 1990

  
Salim Resck Careni

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**TÍTULO III**

Das Sessões .....	25
<b>CAPÍTULO I - Disposições Gerais .....</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO II - Das Sessões Ordinárias .....</b>	<b>26</b>
Seção I - Disposições Gerais .....	26
Seção II - Do Expediente .....	28
Seção III- Da Ordem do Dia .....	28
Seção IV - Da Discussão .....	29
Subseção I - Disposições Preliminares .....	29
Subseção II - Do Adiamento da Discussão .....	30
Subseção III- Do Encerramento da Discussão .....	31
Seção V - Dos Debates .....	31
Subseção I - Da Disciplina dos Debates .....	31
Subseção II - Dos Apartes .....	32
Subseção III- Dos Prazos para Uso da Palavra .....	33
Seção VI - Da Tribuna Popular .....	34
Seção VII- Da Votação .....	35
Subseção I - Disposições Preliminares.....	35
Subseção II - Dos Processos de Votação .....	36
Subseção III- Dos Pedidos de Destaque .....	38
Subseção IV - Da Votação das Emendas e Substitutivos.	38
Subseção V - Da Impugnação da Votação .....	39
Subseção VI - Do "quorum" .....	39
Seção VIII- Do Veto .....	41
<b>CAPÍTULO III - Das Sessões Extraordinárias .....</b>	<b>42</b>
<b>CAPÍTULO IV - Das Sessões Solenes .....</b>	<b>42</b>

**TÍTULO IV**

Do Processo Legislativo .....	44
<b>CAPÍTULO I - Das Proposições e sua Tramitação .....</b>	<b>44</b>
Seção I - Disposições Preliminares .....	44
Seção II - Do Não Recebimento das Proposições .....	45
Seção III- Da Retirada das Proposições .....	46
Seção IV - Do Arquivamento das Proposições .....	46



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

<b>CAPÍTULO II</b>	- Do Regime de Urgência .....	47
<b>CAPÍTULO III</b>	- Das Proposições em Espécie .....	48
<b>Seção I</b>	- Das Emendas à Lei Orgânica .....	48
<b>Seção II</b>	- Das Leis Ordinárias .....	50
<b>Seção III</b>	- Dos Decretos Legislativos .....	51
<b>Seção IV</b>	- Das Resoluções .....	51
<b>Seção V</b>	- Dos Substitutivos, das Emendas e Subemendas ...	51
<b>Seção VI</b>	- Das Indicações .....	52
<b>Seção VII</b>	- Dos Requerimentos .....	53
<b>Seção VIII</b>	- Dos Recursos .....	55
<b>Seção IX</b>	- Das Representações .....	56
<b>CAPÍTULO IV</b>	- Dos Procedimentos Especiais .....	56
<b>Seção I</b>	- Da Lei Orçamentária Anual, das Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.....	56
<b>Seção II</b>	- Do Julgamento das Contas .....	58
<b>Seção III</b>	- Da Convocação do Prefeito .....	59
<b>Seção IV</b>	- Da Destituição de Membro da Mesa .....	61
<b>Seção V</b>	- Do Processo de Cassação de Mandato .....	62

**TÍTULO V**

Dos Vereadores .....	67	
<b>CAPÍTULO I</b>	- Dos Direitos dos Vereadores .....	67
<b>CAPÍTULO II</b>	- Dos Deveres dos Vereadores .....	67
<b>CAPÍTULO III</b>	- Das Penalidades .....	68
<b>CAPÍTULO IV</b>	- Das Licenças e das Vagas .....	69
<b>CAPÍTULO V</b>	- Da Remuneração dos Vereadores e do Prefeito....	71
<b>CAPÍTULO VI</b>	- Da Liderança Parlamentar .....	71

**TÍTULO VI**

Da Eleição Indireta do Prefeito e do Vice-Prefeito .....	73	
<b>CAPÍTULO I</b>	- Do Registro dos Candidatos .....	73
<b>CAPÍTULO II</b>	- Do Procedimento Eleitoral .....	74



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**TÍTULO VII**

Dos Serviços Internos da Câmara .....	76
---------------------------------------	----

**TÍTULO VIII**

Do Regimento Interno .....	78
<b>CAPÍTULO I</b> - Das Questões de Ordem .....	78
<b>CAPÍTULO II</b> _ Das Emendas ao Regimento .....	79

**TÍTULO IX**

Disposições Gerais e Transitórias .....	80
---	----

Emendas

Rejeitadas

M



Registre-se. Autus-se.  
Ata das Sessões. 13 / 12 / 1990

Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
13.12.90	279/90
DESTINO:	CÓDIGO
SECRETARIA	LES - 320/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

Fica modificada a redação do Artigo 2º para:

" Art. 2º - A Câmara reunir-se-á em sua sede, em sessão solene, no dia 1º de janeiro do início de cada legislatura, às dezessete horas, para dar posse e tomar o compromisso do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos ".

ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Por 14x4  
Ata das Sessões 15/01/90  
Rubrica do Presidente

14 x 4



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA

Nº 2179/90

INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

P A R E C E R

Somos favoráveis a aprovação da emenda, pois nada temos a opor quanto aos aspectos legal e redacional.

Sala das Comissões: 13 de dezembro de 1990

Salim Resk Caroni  
Presidente

Manoel Paiva de Amorim  
Relator

Laurindo Sasso  
Membro

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

DESTINO:


CÓDIGO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

O Artigo 64 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 64 - As sessões ordinárias realizar-se-ão às segundas, terças, quartas e quintas-feiras, iniciando-se às quatorze horas e encerrando-se às dezoito horas ".

  
ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

F

*Prejudicada*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº \_\_\_\_\_

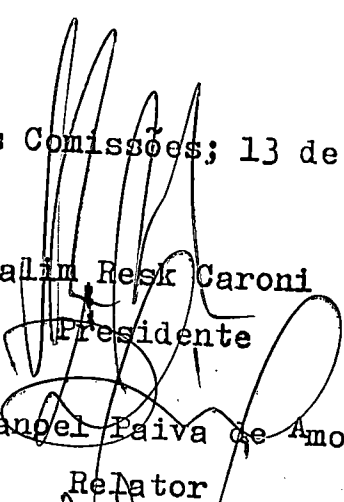
INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

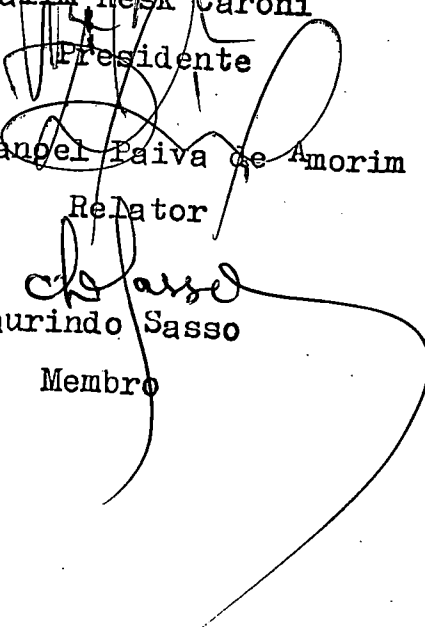
RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

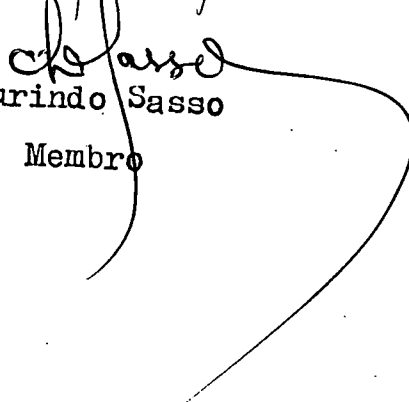
P A R E C E R

Somos favoráveis a aprovação da emenda, pois nada temos a opor quanto aos aspectos legal e redacional.

Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni  
Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim  
Relator

  
Laurindo Sasso  
Membro

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, ...../...../19.....

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

DESTINO:

CÓDIGO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

Fica modificada a redação dos incisos I e II do Parágrafo Único do Artigo 67 para:

- " I - as proposições e respectivas justificações;
- II - os substitutivos e emendas porventura apresentados; "

ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

f,

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO  
14x4

Por .....  
Sala das Sessões 15/01/1991

Rubrica do Presidente

y



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº \_\_\_\_\_

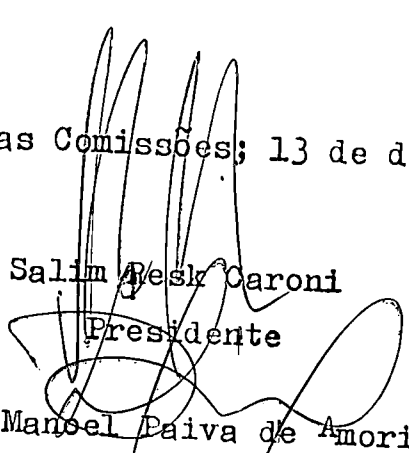
INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

P A R E C E R

Somos favoráveis a aprovação da emenda, pois nada temos a opor quanto aos aspectos legal e redacional.

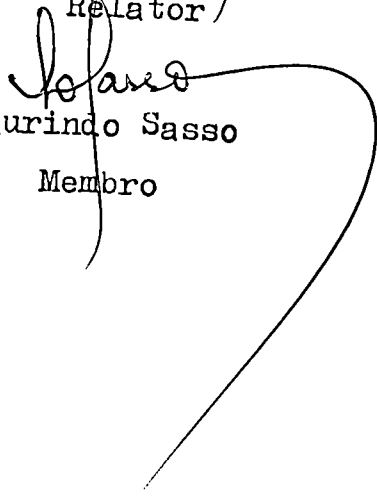
Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

  
Salim Besk Caroni

Presidente

Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 10 / 12 / 1990

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA  
10.12.90

NUMERO  
2156/90

DESTINO:

CÓDIGO

SECRETARIA

LES-3201CM

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90.

Modifica o art. 199 do Proj. de Resolu  
ção nº 015/90.

Art.1º - O art. 199 do Projeto de Resolução nº 015/90 pas-  
sa a ter a seguinte redação:

"Art. 199 - Este Regimento entrará em vigor em 1º de janei  
ro de 1991, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1990.

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

Vereador-PMDB

RETINADA A pedido do Autor



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº 2156/90

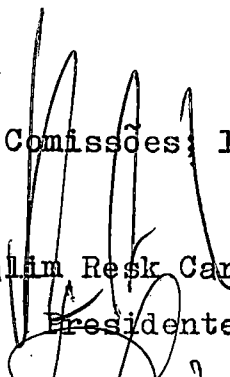
INICIATIVA: EDIL SOLIMAR PATRICIO

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

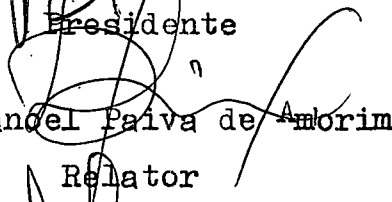
**P A R E C E R**

Somos favoráveis à aprovação da emenda, pois nada temos a opor quanto aos aspectos legal e redacional.

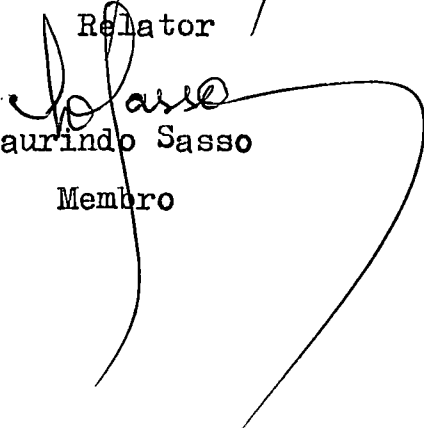
Sala das Comissões: 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 21/12/1990

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA  
21-12-90

NUMERO  
2264/90

DESTINO:

CÓDIGO

Secretaria LES.320/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA Nº /90 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

- O Artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - (...) (...) "

§ 1º - Suprima-se este parágrafo.

§ 2º - Suprima-se deste parágrafo a expressão ' ou de entidades de qualquer natureza' "

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1990

Luiz Carlos Poloni - Vereador PT

Alvaro Scalabrini - Vereador /PT

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Por 12 x 6  
Sala das Sessões 15/01/91

Rubrica do Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Resolução nº 015/90 2264/90

INICIATIVA: Bancada do PT

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

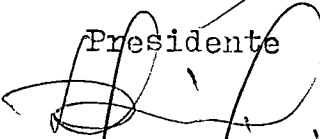
### P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da presente matéria, tendo em vista que a mesma foi protocolada após 14.12.90, dia em que a Comissão se reuniu para apreciar as emendas apresentadas ao Projeto de Resolução nº 015/90, que trata da elaboração do novo Regimento Interno desta Casa.


Sala das Comissões, 14 de janeiro de 1991.

  
Sebastião Teixeira Dias

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso Membro

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 13 / 12 / 19 90



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 13.12.90	NUMERO 2188/90
DESTINO: SECRETARIA	
CÓDIGO LES-320/CM	

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

Fica modificado o § 2º do Artigo 66 para:

" § 2º - Considerar-se-á presente o Vereador que assinar o livro de presenças até o início da Ordem do Dia e participar das discussões e votações até o encerramento dos trabalhos ".

ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

*TOIAS  
RESUBSTITUIÇAO  
ou  
102/90*

*Retirado a pedido do autor*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº 2188/90

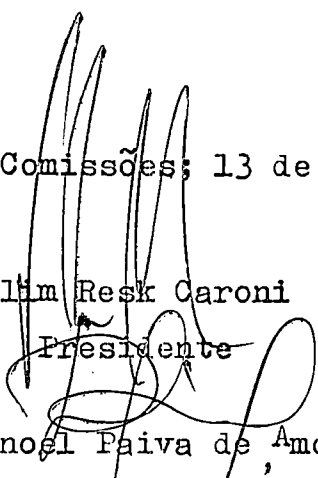
INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

P A R E C E R

Somos contrários a ~~a~~ emenda, pois a redação do texto original é mais clara.

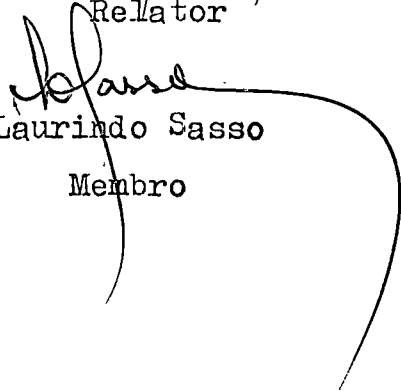
Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni

Presidente

Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro

Registre-se. Autue-se.  
Ata das Sessões. 13 | 12 | 19.90  
Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA  
13.12.90

NUMERO  
2196/90

DESTINO:

CODIGO

SECRETARIA

LES-320/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

Fica suprimido o Parágrafo único do Artigo 91.

  
ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

JUSTIFICATIVA:

O referido parágrafo repete dispositivo já estabelecido, mais adequadamente, no Artigo 105 (Subseção VI, "Do Quorum").

*A repetição  
facilita*

*Retirado a  
pedido do autor*

*27/1*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº 2196/90

INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

P A R E C E R

Somos contrários a emenda, a repetição referida não é na mesma Seção, mas em seções diferentes.

Sala das Comissões: 13 de dezembro de 1990

Salim Resk Caroni  
Presidente

Manoel Paiva de Amorim  
Relator

Laurindo Sasso  
Membro

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 13 / 12 / 1990



CÂMARA MUNICIPAL  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

13.12.90

NÚMERO

2189/90

DESTINO:

CÓDIGO

SECRETARIA LES - 320/CM

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

Fica suprimido o § 1º do Artigo 69.

ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

*Ref.*

*Retirado a pedido do autor*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº 2189/90

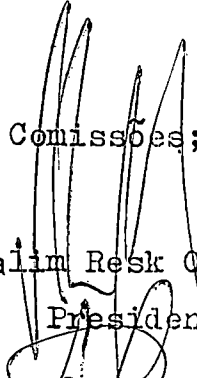
INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

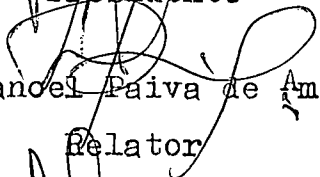
P A R E C E R

Somos contrários a emenda pois não houve renumeração dos artigos.

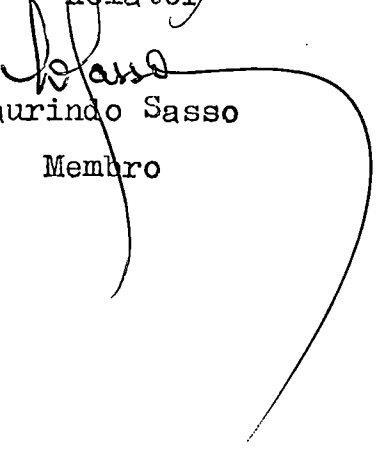
Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 27 / 12 / 1990



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA  
27.12.90

NUMERO  
2296/90

DESTINO:  
SECRETARIA

CÓDIGO  
LES - 320/CM

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA Nº /90 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O  
NOVO REGIMENTO INTERNO

- O Art. 8º passa a ter a seguinte redação:

" Art. 8º - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto,  
poderão ser destituídos de seus cargos, quando comprovadamen  
te desidiosos, faltosos, ineficientes no desempenho de suas atri  
buições regimentais, ou quando tenham se prevalectido do cargo  
para alcançar fins ilícitos "

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1990.

Luiz Carlos Poloni - Líder do PT

Álvaro Scalabrin - Vereador do PT

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO  
13 x 4  
Sala das Sessões 15/01/91  
Rubrica do Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Resolução nº 015/90 2296/90


INICIATIVA: Bancada do PT

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

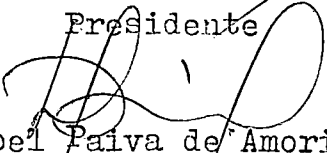
### P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da presente matéria, tendo em vista que a mesma foi protocolada após 14.12.90, dia em que a Comissão se reuniu para apreciar as emendas apresentadas ao Projeto de Resolução nº 015/90, que trata da elaboração do novo Regimento Interno desta Casa.

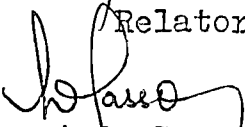
Sala das Comissões, 14 de janeiro de 1991.

  
Sebastião Teixeira Dias

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso Membro

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 21/12/1990.

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NÚMERO

21.12.90

2269/90

DESTINO:

CODIGO

Secretaria LES 320/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA Nº /90 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O  
NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

- O inciso XXIII do Art. 12º passa a ter a seguinte redação:

" XXIII - requisitar força policial, após autorização do Plenário, quando necessária à preservação da ordem e regular funcionamento dos trabalhos da Câmara; "

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1990

Luiz Carlos Poloni - Líder do PT

Álvaro Scalabrín - Vereador /PT

*Prejudicada*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Resolução nº 015/90 2269/90


INICIATIVA: Bancada do PT

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

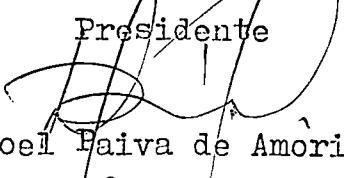
P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da presente matéria, tendo em vista que a mesma foi protocolada após 14.12.90, dia em que a Comissão se reuniu para apreciar as emendas apresentadas ao Projeto de Resolução nº 015/90, que trata da elaboração do novo Regimento Interno desta Casa.


Sala das Comissões, 14 de janeiro de 1991.

  
Sebastião Teixeira Dias

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso Membro

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 13 / 12 / 19 90



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM


EMENDA SUPRESSIVA

Autor: Vereador José Carlos Amaral

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 13.12.90	NUMERO 2230/90
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LES-320/CM

Fica suprimido o inciso III do artigo 24 do Projeto de Lei que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1990

  
JOSÉ CARLOS AMARAL  
Vereador

*Retirado de  
pauta do a pedido  
do autor*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90-EMENDA Nº 2230/90

INICIATIVA: EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

**P A R E C E R**

Consideramos a emenda prejudicada pois a mesma não renumera os incisos.

Sala das Comissões; 14 de dezembro de 1990

Salim Resk Caroni

Presidente

Manoel Paiva de Amorim

Relator

Laurindo Sasso

Membro

Registre-se. Autue-sê.

Sala das Sessões 21/12/1990



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 21-12-90	NUMERO 2268/90
DESTINO: Secretaria	CODIGO LES 320/CM

EMENDA Nº /90 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O NOVO REGIMENTO INTERNO

- O Artigo 26º passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 26º - Compete à comissão de Constituição e Justiça e Redação dar parecer fundamentado sobre todas as matérias, sem imiscuir-se no mérito das mesmas, quanto aos aspectos constitucionais, legal e do interesse público, e ainda gramatical e lógico, se necessário dando redação correta ao projeto, em estilo claro e conciso.

Parágrafo 1º - Repete a redação do § Único do projeto de resolução.

Parágrafo 2º - O Presidente da Câmara Municipal devolverá à Comissão o parecer formulado em desacordo com o que dispõe este Artigo, para redigi-lo na sua conformidade. "

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1990

Luiz Carlos Poloni - Líder/PT

Alvaro Scalabrín - Vereador/PT

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Por Mx6  
Sala das Sessões 15/01/1991  
Rubrica do Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Resolução nº 015/90 2268/90


INICIATIVA: Bancada do PT

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

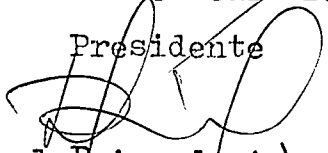
### P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da presente matéria, tendo em vista que a mesma foi protocolada após 14.12.90, dia em que a Comissão se reuniu para apreciar as emendas apresentadas ao Projeto de Resolução nº 015/90, que trata da elaboração do novo Regimento Interno desta Casa.

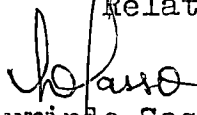
Sala das Comissões, 14 de janeiro de 1991.

  
Sebastião Teixeira Dias

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso Membro



Nº 117 das ANUNCIOS Nº 119

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE	
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
DESTINO:	CÓDIGO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

O Artigo 26 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 26 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer fundamentado sobre todas as matérias, quanto aos aspectos constitucional, legal e, ainda, gramatical e lógico, se necessário dando redação correta ao projeto, em estilo claro e conciso ".

ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

e

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO  
 Por 13 x 4  
 Sala das Sessões 15/07/1991  
 Rubrica do Presidente

3



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 EMENDA Nº \_\_\_\_\_

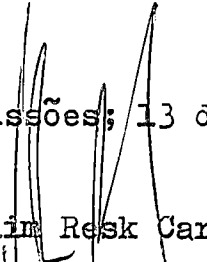
INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

### P A R E C E R

Consideramos a emnda prejudicada, pois o Projeto inicial é mais completo.

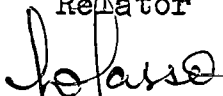
Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 13 / 12 / 1990



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

13.12.90

NUMERO

2177/90

DESTINO:

SECRETARIA

CÓDIGO

LES - 320/CM

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

Fica modificada a redação do parágrafo único do Artigo 40 para:

" Parágrafo Único - Os projetos de iniciativa de qualquer Comissão Permanente ou Especial dispensarão parecer das demais Comissões ".

ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

*Cachoeiro*

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO  
17 x 0  
Por...  
Sala das Sessões 15 / 01 / 1991  
Rubrica do Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 EMENDA Nº 2177/90

INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE


RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM


### R E L A T O R

Somos contrários a aprovação da emenda e a conside  
ramos prejudicada pelo Art. 115 § 3º.

Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990.

  
Salim Resk Caroni  
Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim  
Relator

  
Laurindo Sasso  
Membro

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 14/12/1990



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
14-12-90	2237/90
DESTINO:	CODIGO
SECRETARIA	LES-320/01

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

EMENDA SUPRESSIVA

Autor: Vereador Jandir Sartório

Fica suprimido o inciso IV do artigo 41 do Projeto de Resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1990

  
\_\_\_\_\_  
Jandir Sartório  
VEREADOR

*Retirada a pedido  
do autor*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90-EMENDA Nº 2237/90

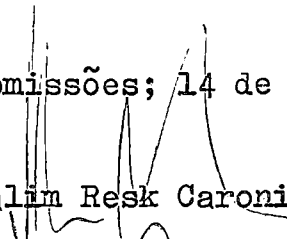
INICIATIVA: EDIL JANDIR SARTÓRIO

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

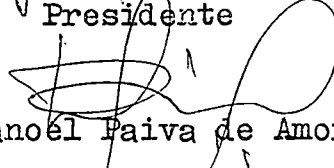
**P A R E C E R**

Consideramos a emenda prejudicada, pois o inciso IV não é o do Art. 41, mas sim do Parágrafo Único do Art. 41.

Sala das Comissões; 14 de dezembro de 1990.

  
Salim Resk Caroni

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

Laurindo Sasso

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

14.12.90

NUMERO

2236/90

DESTINO:

SECRETARIA

CÓDIGO

LES - 320/CM

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 14 / 12 / 19.90



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA ADITIVA

Autor: Vereador Jandir Sartório

Fica acrescido inciso V no parágrafo 1º do artigo 45 do Projeto de Resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Casa, que terá a seguinte redação:

"V - Determinar o número de membros."

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1990

Jandir Sartório  
VEREADOR

*Retirado de pauta  
pelo autor*

*Retirar*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90 - EMENDA Nº 2236/90

INICIATIVA: EDIL JANDIR SARTÓRIO

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

P A R E C E R

Somos contrários a aprovação da emenda, pois quem determina o nº dos membros e a Mesa da Câmara.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1990

Salim Resk Caroni

Presidente

Manoel Paiva de Amorim

Relator

Laurindo Sasso

Membro



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 14/12/1990



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

14.12.90

NUMERO

2235/90

DESTINO:

SECRETARIA

CÓDIGO

LES-320CM

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

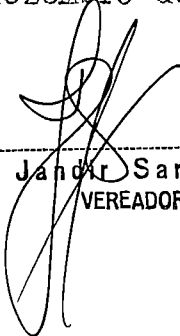
EMENDA ADITIVA

Autor: Vereador Jandir Sartório

Fica acrescido inciso V no parágrafo Único do artigo 46 do Projeto de Resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Casa, que terá a seguinte redação:

"V - O número de membros."

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1990

  
Jandir Sartório  
VEREADOR

*Retirado de pauta  
pelo autor*

*Retirado*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90 - EMENDA Nº 2235/90

INICIATIVA: EDIL JANDIR SARTÓRIO

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

**P A R E C E R**

Somos contrários a aprovação da emenda, pois quem determina o nº dos membros e a Mesa da Câmara.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1990

Salim Resk Caroni

Presidente

Manoel Paiva de Amorim

Relator

Laurindo Sasso

Membro

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 13 / 12 / 1990

(Rubrica do Presidente)



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
13.12.90	2180/90
DESTINO:	CÓDIGO
SECRETARIA	LES-320/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

Fica modificada a redação do Art. 45 para:

" Art. 45 - As Comissões Especiais, destinadas ao estudo e sugestão de soluções em matérias de relevante interesse do Município, serão criadas por proposta da Mesa ou de líder partidário, através de resolução aprovada pelo Plenário".

  
ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

*Contraria o art. 39, § 3º, da Com*

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Por 12 x 9

Sala das Sessões 15 / 01 / 1991  
Rubrica do Presidente

5



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 EMENDA Nº 2180/90

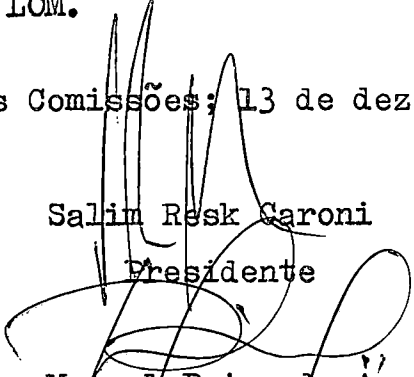
INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

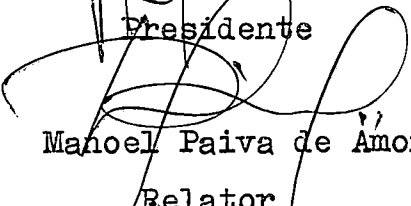
RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

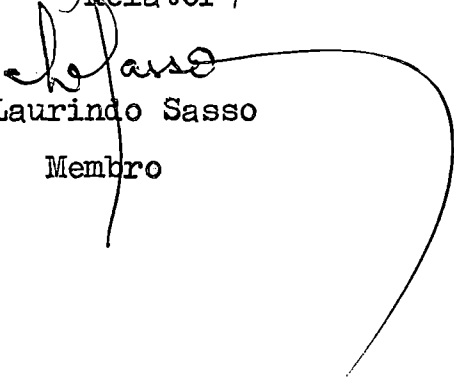
P A R E C E R

Somos contrários a sua aprovação, pois desrespeita o Art. 39 § 3º da LOM.

Sala das Comissões: 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Geroni  
Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim  
Relator

  
Laurindo Sasso  
Membro

DATA  
13.12.90

NUMERO  
2178/90

DESTINO:  
SECRETARIA

CÓDIGO  
LES-320/CM

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões. 13 / 12 / 1990



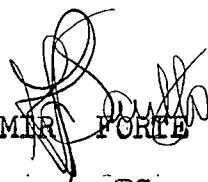
(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

Fica modificada a redação do Artigo 46 para:

" Art. 46 - A Câmara poderá constituir, através de resolução, Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades de atos ou fatos determinados, da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, e da própria Câmara Municipal ".

  
ALMIR FORTE  
Vereador-PCdoB

*Prekatubicula  
pague a 18/12/90*

*Retornado a  
pedido do autor*

*h*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº 2178/90

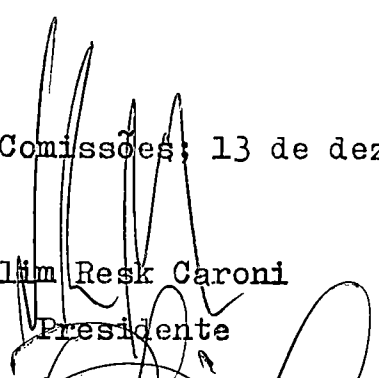
INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

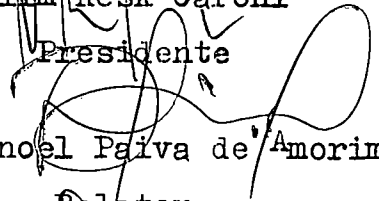
**P A R E C E R**

Consideramos a emenda prejudicada, existe repetição do texto e erro de redação.

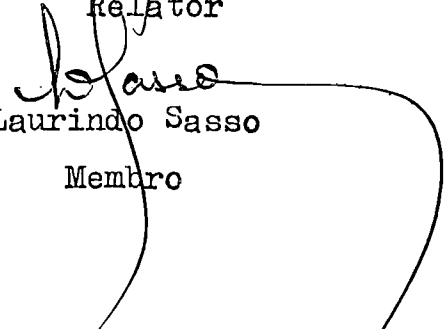
Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões, ..... / ..... / 19.....

(Rubrica de Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

13/12/90

DESTINO:

NUMERO

9199/90

CODIGO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90


Fica modificada a redação do inciso I do Artigo 47

para:

" I - requerer a convocação do Prefeito Municipal ou de dirigente de órgão da administração direta ou indireta do Município, para prestar esclarecimentos sobre a matéria objeto de investigação;".

  
ALMIR FORTE

Vereador - PCdoB

  
erro da redação?

Retornado a pedido do autor





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº 0170/90

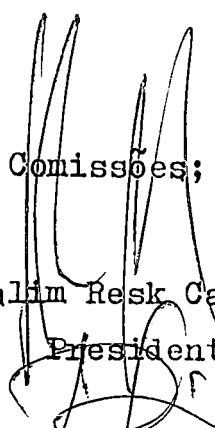
INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM


P A R E C E R

Consideramos a emenda prejudicada, existe repetição do texto e erro de redação.

Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni  
Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim  
Relator

  
Laurindo Sasso  
Membro



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 13 / 12 / 19 90

(Rubrica de Presidente)



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

13.12.90

NUMERO

2184/90

DESTINO:

SECRETARIA

CODIGO

LES - 320/04

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

Fica modificada a redação do parágrafo único do Artigo 53 para:

" Parágrafo Único - Se o denunciante ou denunciado for membro da Mesa, passará o exercício do cargo a seu substituto legal para os atos do processo ".

  
ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

e

Prejudica a Igualdade de Projeto

Retirado a pedido do autor

11



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº 2184/90

INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

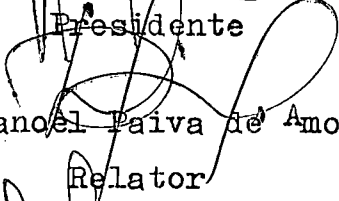
P A R E C E R

Consideramos a emenda prejudicada, pois o texto original tem melhor redação.

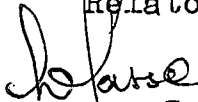
Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19.....

(Rubrica de Presidente)



DATA

NUMERO  
2213/90

DESTINO:

CÓDIGO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

A alínea "b" do inciso I do § 1º do Artigo 105 passa a ter a seguinte redação:

" b) aprovar projetos de lei que autorizarem a alienação, doação, arrendamento, permuta, comodato e concessão de direito de uso de bens públicos municipais, e as concessões e permissões de serviço público ".

ALMIR FORTE

Vereador - PCdoB

*Retornado de  
pauta a pedido  
do autor*

*A Com. de  
jurisprudência  
25/11*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº \_\_\_\_\_

INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

**P A R E C E R**

Somos contrários a aprovação da emenda, pois a LOM não prevê comodato.

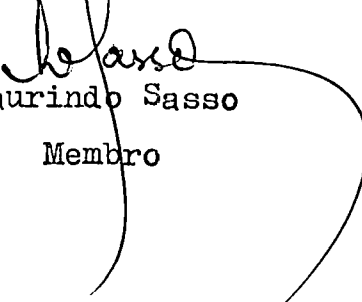
Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni

Presidente

Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, ..... / ..... / 19.....

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO  
2208/90

DESTINO:

CODIGO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

N

O Artigo 119, seu parágrafo único e incisos passam a ter a seguinte redação:

" Art. 119 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento das proposições apresentadas na legislatura anterior, exceto:

I - os vetos;

II - os projetos de iniciativa popular, inclusive os oriundos de Conselhos Populares;

III - os processos de prestação de contas ".

  
ALMIR FORTE

Vereador - PC do B



*Retornado a pedido do autor*

26



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº \_\_\_\_\_

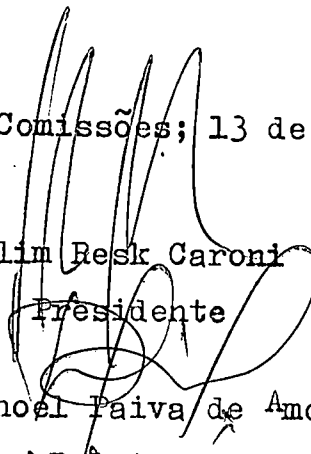
INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

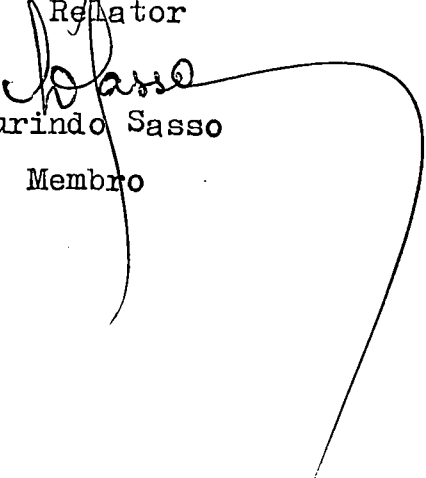
P A R E C E R

Somos contrários a emenda, pois o texto original tem melhora redação.

Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni  
Presidente

Manoel Paiva de Amorim  
Relator

  
Laurindo Sasso  
Membro

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, ..... / ..... / 19.....

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
DESTINO:	CÓDIGO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

O Artigo 47 fica acrescido do seguinte inciso:

" VI - requerer, ao Tribunal de Contas do Estado, inspeções e auditorias em qualquer órgão público municipal ".

  
ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

*já lido na 20/11*

REJEITADO EM *2ª* DISCUSSÃO  
 Por *13x4*  
 Sala das Sessões *15/01/91*  
 Rubrica do Presidente

*10*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº \_\_\_\_\_


INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

**P A R E C E R**

Somos contrários a sua aprovação, pois não é exclusi  
vo para o R. I. e já constar da LOM.


Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, ..... / ..... / 19.....

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

DESTINO:

CÓDIGO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015

1º) Fica modificada a redação do Artigo 48 para:

" Art. 48 - Deverá ser aprovado pelo Plenário o relatório que concluir pelo encaminhamento das conclusões da Comissão de Inquérito ao representante do Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores ".

2º) Fica suprimida a alínea "g" do inciso II do § 1º do Artigo 105.

  
ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO  
14 x 2

Por .....  
Sala das Sessões 15 / 01 / 1997

Rubrica do Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº \_\_\_\_\_

INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

**P A R E C E R**

Consideramos a emenda prejudicada por não renumerar os artigos.

Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

Salim Resk Caroni  
Presidente

Manoel Paiva de Amorim  
Relator

Laurindo Sasso  
Membro

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 13 / 12 / 19 90

(Rubrica do Presidente)



CAMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

13.12.90

NUMERO

2185/90

DESTINO:

SECRETARIA

CODIGO

LES - 320/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

Fica modificada a redação do inciso III do § 1º do  
Artigo 60 para:

" III - conservar-se em silêncio durante os traba -  
lhos, permitida apenas a manifestação de aprovação ao que se  
passa em Plenário, através de aplausos; ".

  
ALMIR FORTE  
Vereador - PCdo B

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Por 13x4  
Sala das Sessões 15.01.1991

Rubrica do Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº 2185/90

INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

P A R E C E R

Consideramos a emenda prejudicada, pois não foram alterados os artigos que tratam do decoro.

Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

Salim Resti Caroni

Presidente

Manoel Paiva de Amorim

Relator

Laurindo Sasso

Membro

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 13 / 12 / 1990

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA  
13.12.90

NUMERO  
2186/90

DESTINO: SECRETARIA  
CÓDIGO LES - 320/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

Fica suprimido o inciso IV do § 1º do Artigo 60.

ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

C

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Por 13 x 4  
Sala das Sessões 15 / 01 / 1991  
Rubrica do Presidente

29



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº 2186/90

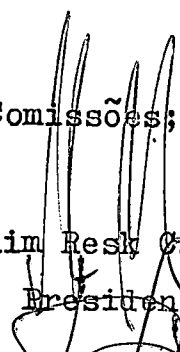
INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

**P A R E C E R**

Consideramos a emenda prejudicada, pois a manifestação é entendida como falta de decoro e não houve modificação - no Artigo referido.

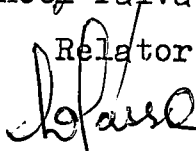
Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

Fica modificada a redação do Parágrafo Único do Artigo 61 para:

" Parágrafo Único - O requerimento, que deverá ser formulado verbalmente, até dez minutos antes do encerramento da sessão, não poderá ser indeferido pelo Presidente, podendo o pedido de prorrogação ser renovado pelo mesmo motivo e pela mesma forma ".

ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Por 15 x 2  
Sala das Sessões 15/01/91  
Rubrica do Presidente

C

14



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº           

INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

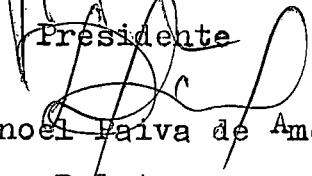
P A R E C E R

Somos contrários a emenda, pois a mesma tem redação confusa. Sugerimos permanecer redação original.

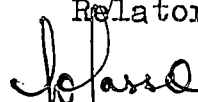
Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

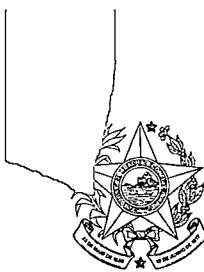
Membro



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 13 / 12 / 1990

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

13.12.90

NÚMERO

2187/90

DESTINO:

CÓDIGO

SECRETARIA LES. 320/CM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

Fica modificado o parágrafo único do Artigo 62 para:

" Parágrafo Único - Caberá ao Presidente decidir sobre o pedido de suspensão da sessão, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos; o encerramento dependerá de deliberação do Plenário ".

ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Por 15x2  
Sala das Sessões 13/01/91  
Rubrica do Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº 2187/90

INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

P A R E C E R

Somos contrários a emenda, pois em caso de extrema necessidade o Presidente não poderá ficar sem esta prerrogativa.


Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

  
Salim Rest. Caroni

Presidente

Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro

Registre-se. Autue-se.

Sala das sessões. 21/12/1990

(Rubrica de Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
21-12-90	2262/90
DESTINO:	CODIG
Secretaria	LES-320/EM

EMENDA Nº / 90 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

- O Art. 62º passa a ter a seguinte redação:

" Art. 62º - As sessões poderão ser suspensas ou encerradas, após consulta ao Plenário, nas seguintes hipóteses: "

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1990

*Luiz Carlos Poloni*  
Luiz Carlos Poloni - Líder do PT

*Álvaro Scalebrin*  
Álvaro Scalebrin - Vereador /PT

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Por MXS  
Sala das Sessões 15/01/1991  
Rubrica do Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Resolução nº 015/90 2262/90

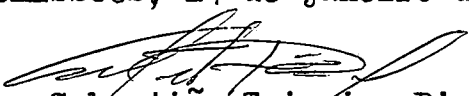
INICIATIVA: Bancada do PT

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

### P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da presente matéria, tendo em vista que a mesma foi protocolada após 14.12.90, dia em que a Comissão se reuniu para apreciar as emendas apresentadas ao Projeto de Resolução nº 015/90, que trata da elaboração do novo Regimento Interno desta Casa.

Sala das Comissões, 14 de janeiro de 1991.

  
Sebastião Teixeira Dias

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso Membro

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões. 21 / 12 / 1990

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
21-12-90	2270/90
DESTINO:	CÓDIGO
Secretaria	LES 320/90

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA Nº /90 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O  
NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

- O Art. 64º passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 64º - As sessões ordinárias realizar-se-ão às segundas,  
terças e quintas-feiras, iniciando-se às 14 (quatorze) horas e  
encerrando-se às 18 (dezoito) horas. "

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1990

*Luiz Carlos Poloni*

Luiz Carlos Poloni - Líder do PT

*Alvaro Scalabrín*

Alvaro Scalabrín - Vereador/PT

*Prejudicada*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Resolução nº 015/90 2270/90

INICIATIVA: Bancada do PT

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

### P A R E C E R

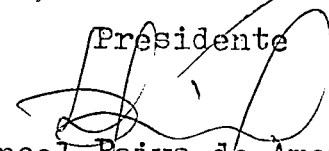
Somos contrários à aprovação da presente matéria, tendo em vista que a mesma foi protocolada após 14.12.90, dia em que a Comissão se reuniu para apreciar as emendas apresentadas ao Projeto de Resolução nº 015/90, que trata da elaboração do novo Regimento Interno desta Casa.

Sala das Comissões, 14 de janeiro de 1991.



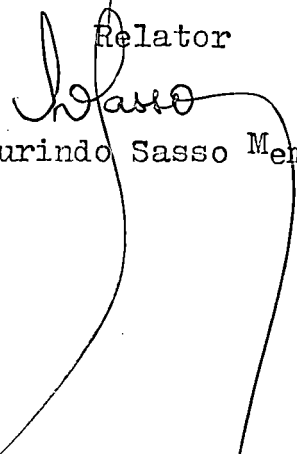
Sebastião Teixeira Dias

Presidente



Manoel Paiva de Amorim

Relator



Laurindo Sasso Membro

Registre-se. Autuo-se.

Sala das Sessões, 21/12/1990

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL	
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
21/12/90	2263/90
DESTINO:	CODIGO
Secretaria LES-320/PM	

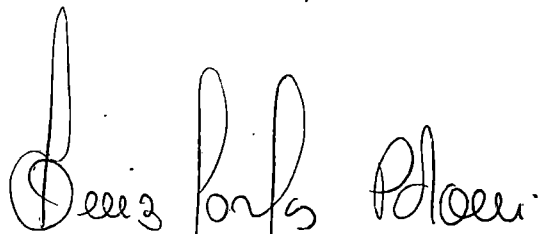
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA Nº /90 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE  
O NOVO REGIMENTO INTERNO

O parágrafo 5º do Art. 69º passa a ter a seguinte redação

" § 5º - Os líderes poderão falar no horário das lideranças independentemente de prévia inscrição, não podendo ceder seu tempo para outro Vereador, exceto para seus respectivos vice-líderes."

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1990

  
Luiz Carlos Poloni - Líder do PT

  
Álvaro Scalabrin - Vereador /PT

*Prejudicador*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Resolução nº 015/90 2263/90

INICIATIVA: Bancada do PT

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

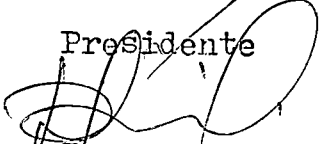
P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da presente matéria, tendo em vista que a mesma foi protocolada após 14.12.90, dia em que a Comissão se reuniu para apreciar as emendas apresentadas ao Projeto de Resolução nº 015/90, que trata da elaboração do novo Regimento Interno desta Casa.

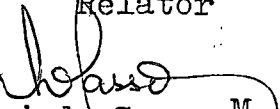
Sala das Comissões, 14 de janeiro de 1991.

  
Sebastião Teixeira Dias

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso Membro



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 13 / 12 / 19 90

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

13.12.90

DESTINO:

SECRETARIA

NUMERO

2192/90

CÓDIGO

LES - 320/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA ADITIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

1º) O inciso V do Artigo 87 fica acrescido da seguinte alínea:

" c) cada líder falar no horário das lideranças ".

2º) Fica suprimida a alínea "c" do inciso IV do Artigo 87.

ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

*Retirada a pedido do autor*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº 2192/90

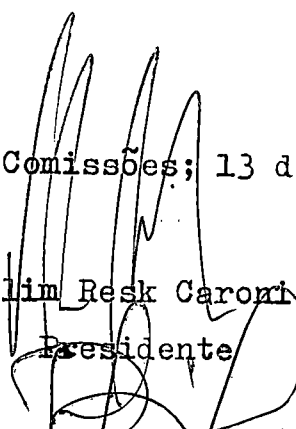
INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

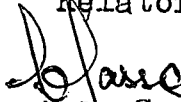
P A R E C E R

Consideramos a emenda prejudicada, pela apresentação de outra protocolada sob nº 2191/90

Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni  
Presidente

Manoel Paiva de Amorim  
Relator

  
Laurindo Sasso  
Membro

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 21/12/90

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA  
21-12-90

NUMERO  
2271/90

DESTINO:

CÓDIGO

Secretaria LES 320/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA Nº / ( ) AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O NOVO REGIMENTO INTERNO

- O Art. 88º passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 88º - O cidadão de pleno exercício de seus direitos políticos e representantes de entidades civis devidamente legalizadas, poderão requerer ao Presidente da Câmara o uso da palavra, durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, para manifestarem-se sobre projetos de lei em pauta, ante-projetos, projetos de resolução e resoluções, atos do Poder Executivo, obras, convênios, contratos e quaisquer outras matérias de interesse público. "

Sala das Sessões , 10 de dezembro de 1990

*Luiz Carlos Poloni*

Luiz Carlos Poloni - Líder do PT

*Álvaro Scalabrín*

Álvaro Scalabrín - Vereador/PT

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO  
10 x 6

Por Sala das Sessões 15/01/91

Rubrica do Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Resolução nº 015/90 2271/90

INICIATIVA: Bancada do PT

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

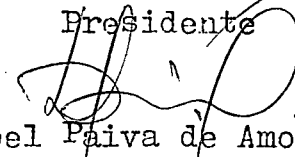
Somos contrários à aprovação da presente matéria, tendo em vista que a mesma foi protocolada após 14.12.90, dia em que a Comissão se reuniu para apreciar as emendas apresentadas ao Projeto de Resolução nº 015/90, que trata da elaboração do novo Regimento Interno desta Casa.

Sala das Comissões, 14 de janeiro de 1991.



Sebastião Teixeira Dias

Presidente



Manoel Paiva de Amorim

Relator



Laurindo Sasso Membro

Registre-se. Autua-se.  
Sala das Sessões. 13 / 12 / 1990

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA  
13.12.90

NUMERO  
2193/90

DESTINO:

CÓDIGO

SECRETARIA

LES - 320/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

O Artigo 88 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 88 - O cidadão no pleno exercício de seus direitos políticos e representantes de entidades civis, devidamente legalizadas, poderão requerer ao Presidente da Câmara o uso da palavra durante as sessões legislativas, para manifestarem-se sobre projetos de lei em pauta ".

  
ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Por 13x3  
Sala das Sessões 15/01/1991  
Rubrica do Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº 2193/90

INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

P A R E C E R

Consideramos a emenda prejudicada, pois não houve definição das Sessões Legislativas.

Sala das Comissões: 13 de dezembro de 1990

Salim Resk Caroni

Presidente

Manoel Paiva de Amorim

Relator

Laurindo Sasso

Membro

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 13 / 12 / 1990

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

13.12.90

NUMERO

2194/90

DESTINO:

SECRETARIA

CÓDIGO

LES - 320/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

1º) O Artigo 88 do Projeto de Resolução nº 015/90 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 88 - O cidadão no pleno exercício de seus direitos políticos e representantes de entidades civis devidamente legalizadas, poderão requerer ao Presidente da Câmara o uso da palavra, durante as sessões legislativas ordinárias, para manifestarem-se sobre projetos em pauta ".

2º) O inciso II do Artigo 89 do Projeto de Resolução nº... 015/90 passa a ter a seguinte redação:

" II - número do projeto sobre o qual irá manifestar-se ".

3º) O § 2º do Artigo 89 do Projeto de Resolução nº 015/90 passa a ter a seguinte redação:

" § 2º - Sobre cada projeto poderá falar um orador inscrito, e, havendo mais de um pedido, será deferido o do que requereu em primeiro lugar ".

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO  
13 x 3  
Sala das Sessões 15/01/1991

Rubrica do Presidente

ALMIR FORTE

Vereador - PC do B



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº 2194/90

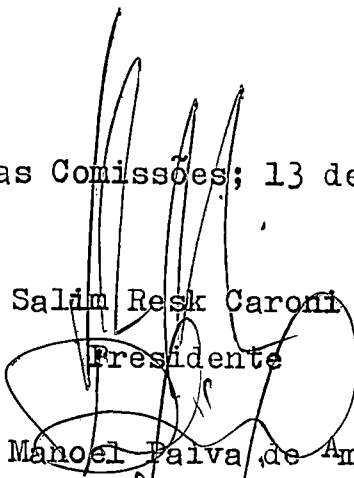
INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

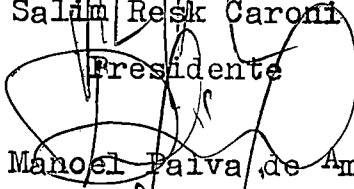
RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

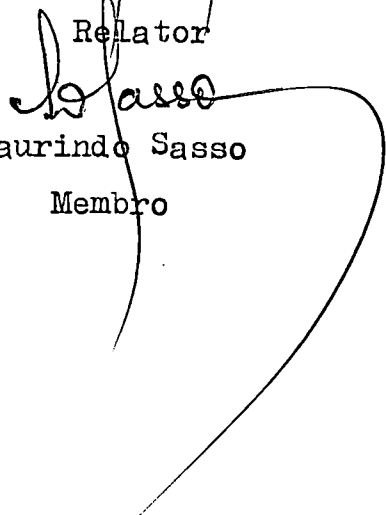
P A R E C E R

Somos contrários a emenda., já que outra protocolada sob nº 2193/90 prejudica a esta, e também a redação do inciso II do Art. 89, não especificou o tipo de projeto.

Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni  
Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim  
Relator

  
Laurindo Sasso  
Membro



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 21/12/1990

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 21-12-90	NUMERO 2272/90
DESTINO: Secretaria	CODIGO LES.320/90

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA Nº 190 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE  
SOBRE O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

- Ficam suprimidos os inciso II e III do Artigo 89º, sendo substi-  
tuídos pelo seguinte inciso:

" II - temática que será abordada. "

- Também no Artigo 89º, no seu parágrafo 2º substitua-se a expres-  
são "Sobre cada projeto de lei" por " Sobre cada tema".

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1990

Luiz Carlos Poloni - Líder do PT

Alvaro Scalabrin - Vereador/PT

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO  
12 x 5  
Sala das Sessões 15/01/1991  
Rubrica do Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Resolução nº 015/90 2272/90

INICIATIVA: Bancada do PT

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

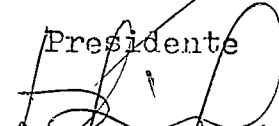
### P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da presente matéria, tendo em vista que a mesma foi protocolada após 14.12.90, dia em que a Comissão se reuniu para apreciar as emendas apresentadas ao Projeto de Resolução nº 015/90, que trata da elaboração do novo Regimento Interno desta Casa.

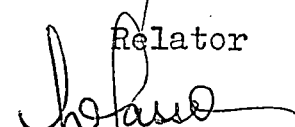
Sala das Comissões, 14 de janeiro de 1991.

  
Sebastião Teixeira Dias

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso Membro

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_

(Rubrica do Presidente)




CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
DESTINO:	CÓDIGO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

O inciso VII do Parágrafo Único do Artigo 98 fica modificado para:

" VII - projetos de iniciativa popular, inclusive os oriundos de Conselhos Populares ".

  
 ALMIR FORTE  
 Vereador - PC do B

*Prof.*

REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO  
 Nº 17x0  
 Sala das Sessões 15/01/91  
 Rubrica do Presidente

23



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº \_\_\_\_\_

INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

**P A R E C E R**

Somos contrários a emenda por estar prejudicada pela redação.

Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

Salim Resk Caroni  
Presidente

Manoel Paiva de Amorim  
Relator

Laurindo Sasso  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA	NUMERO
DESTINO:	CÓDIGO



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, ..... / ..... / 19.....

(Rubrica do Presidente)


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/90

A alínea "h" do inciso II do § 1º do Artigo 105  
passa a ter a seguinte redação:

" h) criar Comissão Processante ".

  
ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

REJEITADO EM 20 DISCUSSÃO  
Per 17x0  
Sala das Sessões 15/01/1991  
Rubrica do Presidente

21



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/90 - EMENDA Nº \_\_\_\_\_

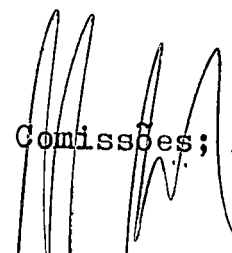
INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

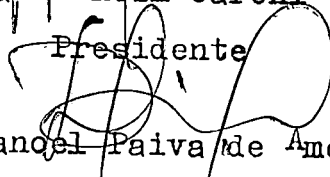
RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

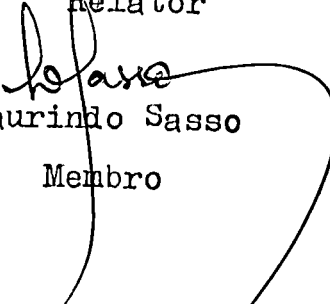
**P A R E C E R**

Consideramos a emenda prejudicada por não renumerar os artigos.

Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni  
Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim  
Relator

  
Laurindo Sasso  
Membro

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 21/12/1990

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE		CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO		
21.12.90	227490		
DESTINO:	CODIGO		
Secretaria	LES.320/CM		

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA Nº /90 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QU DISPÕE SO  
BRE O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

- O parágrafo 2º do Art. 122º passa a vigorar com a seguinte re  
dação:

" § 2º - O prazo previsto no § 1º não correrá nos períodos  
de recesso da Câmara, quando o mesmo será, no máximo, de quinze  
dias "

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1990

Luiz Carlos Poloni - Líder do PT

Alvaro Scalabrin - Vereador do PT

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO  
12x5  
Sala das Sessões 15/01/91  
Rubrica do Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Resolução nº 015/90 2274/90


INICIATIVA: Bancada do PT

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

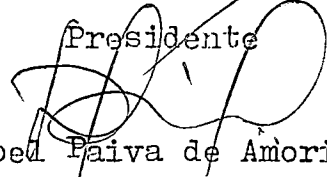
P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da presente matéria, tendo em vista que a mesma foi protocolada após 14.12.90, dia em que a Comissão se reuniu para apreciar as emendas apresentadas ao Projeto de Resolução nº 015/90, que trata da elaboração do novo Regimento Interno desta Casa.


Sala das Comissões, 14 de janeiro de 1991.

  
Sebastião Teixeira Dias

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso Membro



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 21/12/1990

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 21-12-90	NUMERO 2264/90
DESTINO: Secretaria - LESB 20/CM	
CÓDIGO	

EMENDA Nº /90 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

- Acrescente-se dois parágrafos ao Art. 176º com a seguinte redação :

" § 3º - O vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito aos cargos e funções que ocupou por indicação da bancada.

§ 4º - Os líderes são membros nato do Colégio de Líderes "

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1990

*Luiz Carlos Poloni*

Luiz Carlos Poloni - Líder do PT

*Alvaro Scalabrin*

Alvaro Scalabrin - Vereador do PT

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO  
10 x 7

Sala das Sessões 15/01/1991

Rubrica do Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Resolução Nº 015/90 2267/90


INICIATIVA: Bancada do PT

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

### P A R E C E R

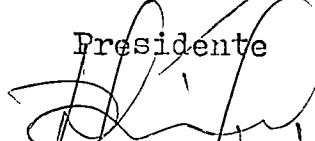
Somos contrários à aprovação da presente matéria, tendo em vista que a mesma foi protocolada após 14.12.90, dia em que a Comissão se reuniu para apreciar as emendas apresentadas ao Projeto de Resolução nº 015/90, que trata da elaboração do novo Regimento Interno desta Casa.

Sala das Comissões, 14 de janeiro de 1991.



Sebastião Teixeira Dias

Presidente



Manoel Paiva de Amorim

Relator



Laurindo Sasso Membro